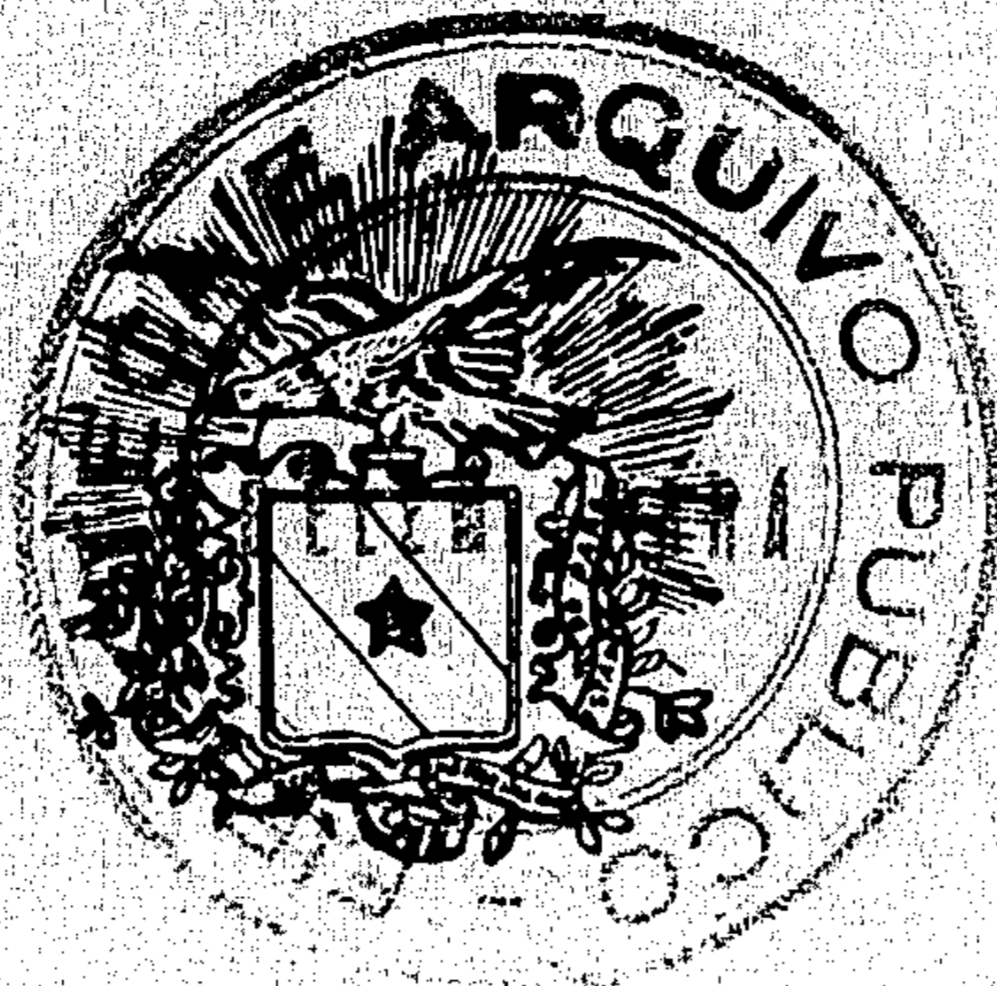


Biblioteca



*República Federativa do Brasil*  
**ESTADO DO PARÁ**

# DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXIX — 81ª DA REPÚBLICA — Nº 21.959

BELEM — QUARTA-FEIRA, 27 DE JANEIRO DE 1971

GOVERNADOR DO ESTADO — Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES  
VICE-GOVERNADOR — Dr. JOÃO RENATO FRANCO

## DESTAQUES NESTA EDIÇÃO



### PORTARIAS

Da Secretaria de Estado  
de Agricultura

— xxxx —

ATA DA REUNIÃO DE  
ASSEMBLÉIA GERAL  
EXTRAORDINÁRIA  
Do Banco do Estado do  
Pará S.A.

— xxxx —

ACÓRDÃO S. 527, 528,  
529, 530 e 531  
Do Tribunal de Justiça

— xxxx —

EDITAL — CONCURSO  
— INSTRUÇÕES  
Do Tribunal Regional do  
Trabalho da 8ª. Região

— xxxx —

EXPEDIENTES  
Da Justiça Federal  
EDITAIS DE CITAÇÃO  
Do Tribunal de Contas

## SECRETARIADO

Gabinete Civil — Sr. ALDO BERNAL DE AL-  
MEIDA

Gabinete Militar — Ten. Cel. WALTER SILVA  
Governo — Sr. GEORGENOR DE SOUSA  
FRANCO

Interior e Justiça — Dr. SALVADOR RANGEL  
DE BORBOREMA

Fazenda — General R-1 RUBENS LUZIO VAZ  
Viação e Obras Públicas — Eng.º JOSÉ MARIA  
DE AZEVEDO BARBOSA

Saúde Pública — Dr. ERNANI GUILHERME  
FERNANDES DA MOTTA

Educação — Dr. ACY DE JESUS NEVES DE  
BARROS PEREIRA

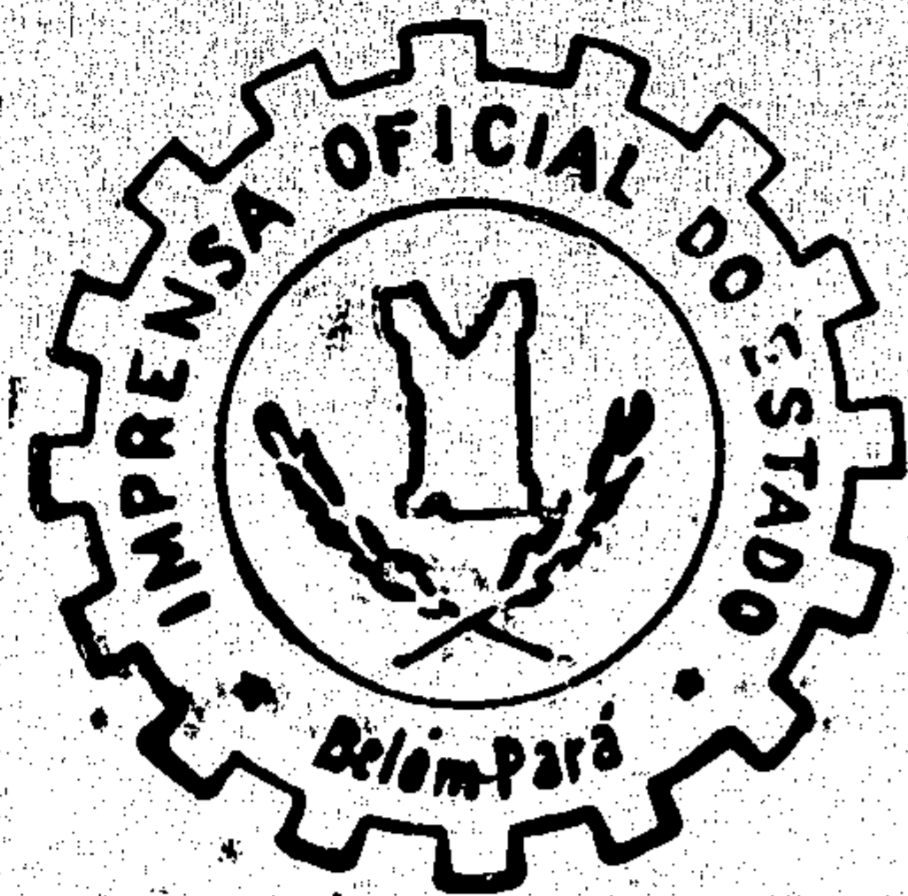
Agricultura — Eng.º Agr.º LAUDELINO PINTO  
SOARES

Segurança Pública — Major R-1 ANTONIO CAL-  
VIS MOREIRA

Procurador — Des. MOACIR GUIMARAES  
MORAIS

Serviço Público — Sr. JOSÉ NOGUEIRA SO-  
BRINHO

PÁGINAS: 2, 3, 4, 5, 6 e 7  
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO PARÁ  
Proposta Orçamentária para 1971



**Diretoria, Administração, Redação e Oficinas:**  
Av. Almirante Barroso n. 735 — Fone: 9998  
Belém-Pará

**Diretor Geral:**  
**Dr. FERNANDO FARIAS PINTO**

**Redator-Chefe:**  
**Prof.ª EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO**

**TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES**

Assinaturas	Venda de Diários	
	Cr\$	Cr\$
Número avulso	0,40	Número atrasado ao ano, aumenta . . . . . 0,10
<b>NA CAPITAL:</b>		<b>Publicações</b>
Anual . . . . .	95,00	Página comum, cada centímetro . . . . . 2,50
Semestral . . . . .	47,50	Página de Contabilidade — preço fixo . . . . . 300,00
<b>OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS:</b>		
Anual . . . . .	120,00	
Semestral . . . . .	60,00	

As Repartições públicas devem remeter a matéria destinada a publicação, no horário das 07,30 às 12,30 horas, diariamente, excetuando os sábados.

As reclamações nos casos de erros ou omissões, devem ser formuladas através de petição ou ofício, diretamente ao Gabinete do Diretor, no máximo 24 horas após a circulação do Diário, na Capital e 8 dias no Interior e outros Estados.

As publicações grátis e pagas só serão recebidas se estiverem acompanhadas de ofício ou memorando da parte interessada.

As assinaturas, tanto da Capital como do Interior ou outros Estados, serão aceitas em qualquer época e as vencidas e não renovadas deixarão de ser remetidas automaticamente.

Os pagamentos de publicações e assinaturas deverão ser feitos preferencialmente, em cheque nominal para **IMPRESSA OFICIAL DO ESTADO**.

Os funcionários públicos estaduais, terão uma redução de 50% na assinatura anual do "Diário Oficial".

## Governo do Estado do Pará

### PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 7420 DE 22 DE JANEIRO DE 1971

Homologa a Resolução n. 001/71, de 07/01/71, da Fundação Educacional do Estado do Pará.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

CONSIDERANDO os termos do ofício n. 00062, de 19 do mês em curso, do Exmo. Sr. Diretor-Superintendente da Fundação Educacional do Estado do Pará,

**D E C R E T A:**

Art. 1º — Fica homologada a Resolução n. 001/71, de 07.01.71, da Fundação Educacional do Estado do Pará, que aprova a proposta orçamentária da FEP para 1971.

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de janeiro de 1971.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES  
Governador do Estado

José Maria de Azevedo Barbosa  
Resp. p/Exp. da Secretaria de Estado de Governo

RESOLUÇÃO N. 001/71 DE 07 DE JANEIRO DE 1971

Assunto: — Aprova a proposta orçamentária da FEP para 1971.

O Conselho Diretor da Fundação Educacional do Estado do Pará, usando de suas atribuições, nos termos do Art. 1º, alínea "A" do Estatuto;

Considerando a proposta orçamentária da FEP para 1971, apresentada pelo Senhor Diretor Superintendente, na forma do item VII do art. 35.

Considerando que a referida proposta recebeu manifestação favorável do Conselho Curador, na forma do item II do Art. 26.

Considerando a decisão do plenário em sessão realizada nesta data;

**R E S O L V E:**

Art. 1º — Aprova a proposta orçamentária da FEP para 1971, constante do processo 8515/70 — FEP; e anexo a presente Resolução:

Art. 2º — Encaminhar a proposta de que trata o artigo anterior, ao Exmo. Sr. Governador do Estado, para homologação nos termos do parágrafo único do art. 19.

Art. 3º — A presente Resolução entrará em vigor, a partir desta data; revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.  
Fundação Educacional do Estado do Pará, 7 de janeiro de 1971.

LUIZ GONZAGA BAGANHA — Presidente do Conselho Diretor da FEP

Leia o **DIÁRIO OFICIAL**

— Um Repositório de Utilidades

Ao Seu Dispor.

**Governo do Estado do Pará**  
**FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARÁ**  
**ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1971**  
**DEMONSTRAÇÃO DA "RECEITA" E "DESPESA"**  
**Lei Federal n. 4320/64 Art. 2º § 1º Inciso III — Anexo n. 1**

Receita	Em Cruzeiros		Despesa	Em Cruzeiros	
	Parcial	Total		Parcial	Total
1.0.0.00 — RECEITAS CORRENTES			3.0.0.0 — DESPESAS CORRENTES		
1.4.0.00 — TRANSFERÊNCIAS			3.1.0.0 — DESPESAS DE CUSTEIO	8.500.000	
CORRENTES . . . . .	9.600.000		3.2.0.0 — TRANSFERÊNCIAS		
1.5.0.00 — RECEITAS DIVERSAS	400.000	10.000.000	CORRENTES . . . . .	300.000	8.800.000
			4.0.0.0 — DESPESAS DE CAPITAL		
			4.1.0.0 — INVESTIMENTOS . . . .	1.100.000	
			4.2.0.0 — INVERSÕES FINANCEI-		
			RAS . . . . .	100.000	1.200.000
<b>T O T A L</b> . . . . .		10.000.000	<b>TOTAL GERAL</b> . . . . .		10.000.000

CONSELHO DIRETOR:  
Conselheiros

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Belém, 25 de novembro de 1970.  
HÉLIO ANTONIO MOKARZEL  
Diretor-Superintendente



**D E S P E S A**  
Demonstrativo da Despesa por Programas e Categorias Econômicas

Programa : 08	Educação	Projeto (1)	Atividade (2)	Total
eSUB-PROGRAMA	08.01 Administração .....	340.000	660.000	1.000.000
	08.02 Estudos e Pesquisas .....	55.000	245.000	300.000
	08.03 Treinamento e Aperfeiçoamento de Pessoal .....	100.000	100.000	200.000
	08.04 Ensino Primário .....	150.000	350.000	500.000
	08.05 Ensino Secundário .....	300.000	6.400.000	6.700.000
	08.06 Ensino Superior .....	100.000	400.000	500.000
	08.08 Ensino Técnico Profissional .....	100.000	100.000	200.000
	08.10 Educação Física e Desportos .....	50.000	500.000	550.000
	08.11 Assistência a Educandos .....	5.000	45.000	50.000
	<b>TOTAL GERAL</b> .....	<b>1.200.000</b>	<b>8.800.000</b>	<b>10.000.000</b>
<b>Código</b>	<b>Especificação</b>	<b>Parcial Cr\$ 1,00</b>	<b>Sub-Total Cr\$ 1,00</b>	<b>Total Cr\$ 1,00</b>
3.0.0.0	— DESPESAS CORRENTES .....		8.500.000	8.800.000
3.1.0.0	— DESPESAS DE CUSTEIO .....	7.000.000		
3.1.1.0	— Pessoal .....	750.000		
3.1.2.0	— Material de Consumo .....	400.000		
3.1.3.0	— Serviços de Terceiros .....	300.000		
3.1.4.0	— Encargos Diversos .....	50.000		
3.1.5.0	— Despesas de Exercícios Anteriores .....		300.000	
3.2.0.0	— TRANSFERÊNCIAS CORRENTES .....	100.000		
3.2.3.3	— Transferências de Assistência e Previdência Social .....	100.000		
3.2.5.0	— Contribuição de Previdência Social .....	100.000		
3.2.7.0	— Diversas Transferências Correntes .....			1.200.000
4.0.0.0	— DESPESAS DE CAPITAL .....		1.100.000	
4.1.0.0	— INVESTIMENTOS .....			
4.1.1.0	— Obras Públicas .....	50.000		
4.1.3.0	— Equipamentos e Instalações .....	450.000		
4.1.4.0	— Material Permanente .....	600.000		
4.2.0.0	— INVERSÕES FINANCEIRAS .....		100.000	
4.2.1.0	— Aquisição de Imóveis .....	20.000		
4.2.6.0	— Diversas Inversões Financeiras .....	80.000		
	<b>TOTAL GERAL</b> .....	<b>10.000.000</b>	<b>10.000.000</b>	<b>10.000.000</b>

Belém, 25 de novembro de 1970  
Prof. HÉLIO ANTONIO MOKARZEL  
Diretor Superintendente da FEP

**ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1971**  
**Cr\$ 10.000.000,00 (Dez Milhões de Cruzeiros)**  
**RECEITA**

Cat. Econ.	Nomenclatura das Contas	Parcial	Sub-Total	Total
1.0.0.00	— RECEITAS CORRENTES .....			10.000.000
1.4.0.00	— Transferências Correntes .....		9.600.000	
9.00	— Contribuições .....	9.600.000		
20	— Contribuições do Estado .....		400.000	
1.5.0.00	— RECEITAS DIVERSAS .....	250.000		
2.000	— Indenizações e Restituições .....	150.000		
4.00	— Outras Receitas Diversas .....			
	<b>TOTAL GERAL</b> .....	<b>10.000.000</b>	<b>10.000.000</b>	<b>10.000.000</b>

Belém, Pará, em 25 de novembro de 1970  
Prof. HÉLIO ANTONIO MOKARZEL  
Diretor-Superintendente da FEP

DESPESA		Parcial	Sub-Total	Total
Cat. Econ.	Nomenclatura das Contas	Cr\$ 1,00	Cr\$ 1,00	Cr\$ 1,00
				8.800.000
3.0.0.0	— DESPESAS CORRENTES .....		8.500.000	
3.1.0.0	— DESPESAS DE CUSTEIO .....	7.000.000		
3.1.1.0	— Pessoal .....	750.000		
3.1.2.0	— Material de Consumo .....	400.000		
3.1.3.0	— Serviços de Terceiros .....	300.000		
3.1.4.0	— Encargos Diversos .....	50.000		
3.1.5.0	— Despesas de Exerc. Anteriores .....		300.000	
3.2.0.0	— TRANSFERÊNCIAS CORRENTES .....	100.000		
3.2.3.0	— Transferências de Assistência e Previdência Social .....	100.000		
3.2.5.0	— Contrib. de Previdência Social .....	100.000		
3.2.7.0	— Diversas Transf. Correntes .....			1.200.000
4.0.0.0	— DESPESAS DE CAPITAL .....		1.100.000	
4.1.0.0	— INVESTIMENTOS .....	50.000		
4.1.1.0	— Obras Públicas .....	450.000		
4.1.3.0	— Equipamentos e Instalações .....	600.000		
4.1.4.0	— Material Permanente .....		100.000	
4.2.0.0	— INVERSOES FINANCEIRAS .....	20.000		
4.2.1.0	— Aquisição de Imóveis .....	80.000		
4.2.6.0	— Diversas Inversões Financeiras .....			
	<b>TOTAL GERAL .....</b>	<b>10.000.000</b>	<b>10.000.000</b>	<b>10.000.000</b>

**RESUMO GERAL DA DESPESA POR PROGRAMA  
PROJETO E ATIVIDADES PARA O ANO DE 1971**

PROGRAMA .....	Projeto	Atividades	Total
08 — EDUCAÇÃO .....	1.200.000	8.800.000	10.000.000
<b>TOTAL GERAL .....</b>	<b>1.200.000</b>	<b>8.800.000</b>	<b>10.000.000</b>

Belém-Pará, 25 de novembro de 1970  
Prof. HÉLIO ANTONIO MOKARZEL  
Diretor-Superintendente da F.E.P.

**DEMONSTRAÇÃO DOS ÍNDICES PERCENTUAIS DAS DOTAÇÕES PREVISTAS EM RELAÇÃO AO TOTAL DO  
ORÇAMENTO PARA 1971**

Código	Títulos	Parcial Cr\$ 1,00	Total Cr\$ 1,00	Índice	
				Parcial	Total
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES				
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO				
3.1.1.0	Pessoal .....	7.000.000		70,0 %	
3.1.2.0	Material de Consumo .....	750.000		7,5 %	
3.1.3.0	Serviços de Terceiros .....	400.000		4,0 %	
3.1.4.0	Encargos Diversos .....	300.000		3,0 %	
3.1.5.0	Despesas de Exercícios Anteriores .....	50.000	8.500.000	0,5 %	85,0 %
3.2.0.0	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES				
3.2.3.3	Transferência de Assistência e Previdência Social ...	100.000		1,0 %	
3.2.5.0	Contribuição de Previdência Social .....	100.000		1,0 %	
3.2.7.0	Diversas Transferências Correntes .....	100.000	300.000	1,0 %	3,0 %
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL				
4.1.0.0	INVESTIMENTOS				
4.1.1.0	Obras Públicas .....	50.000		0,5 %	
4.1.3.0	Equipamentos e Instalações .....	450.000		4,5 %	
4.1.4.0	Material Permanente .....	600.000	1.100.000	6,0 %	11,0 %
4.2.0.0	INVERSOES FINANCEIRAS				
4.2.1.0	Aquisição de Imóveis .....	20.000		0,2 %	
4.2.6.0	Diversas Inversões Financeiras .....	80.000	100.000	0,8 %	1,0 %
	<b>TOTAL GERAL .....</b>		<b>10.000.000</b>		<b>100 %</b>

Belém, Pará, em 25 de novembro de 1970  
Prof. HÉLIO ANTONIO MOKARZEL  
Diretor-Superintendente da FEP

DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA ARRECADADA NO EXERCÍCIO DE 1967, 1968 e 1969 REALIZADA O DE 1970 E PREVISTA O DE 1971

Decreto Federal n. 64.010/69. Art. 13 Inciso II

Receita	Arrecadada			Estimativa Da Realizada Em 1970	Prevista Para 1971
	1967	1968	1969		
<b>RECEITAS CORRENTES</b>					
<b>TRANSFERÊNCIAS CORRENTES</b>					
Contribuições .....	3.451.333	3.860.000	4.358.258	8.000.000	9.600.000
<b>RECEITAS DIVERSAS</b>					
Indenizações e Restituições .....	—	1.366	700	5.450	250.000
Outras Receitas Diversas .....	71.807	4.509	1.388	154.550	150.000
<b>TOTAL GERAL</b> .....	<b>3.523.140</b>	<b>3.865.875</b>	<b>4.360.346</b>	<b>8.159.000</b>	<b>10.000.000</b>

Belém, 25 de novembro de 1970

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL  
Diretor-Superintendente da FEP

DEMONSTRAÇÃO DAS DESPESAS REALIZADAS NOS EXERCÍCIOS DE 1967 A 1970 E PREVISTA PARA O EXERCÍCIO DE 1971 — DECRETO FEDERAL N. 64.010/69. ART. 13 — INCISO II.

Despesa	Realizada Em			Estimativa da Realizada 1970	Prevista Para 1971
	1967	1968	1969		
<b>DESPESAS CORRENTES</b>					
<b>DESPESAS DE CUSTEIO</b>					
Pessoal .....	3.083.841	3.263.431	4.137.495	5.222.400	7.000.000
Material de Consumo .....	346.431	129.073	143.840	693.600	750.000
Serviços de Terceiros .....	97.858	96.462	121.653	265.600	400.000
Encargos Diversos .....	33.813	14.998	14.952	204.000	200.000
Despesas de Exercícios Anteriores .....	—	84.206	20.175	40.800	50.000
<b>TRANSFERÊNCIAS CORRENTES</b>					
Transferência de Assistência e Previdência Social .....	6.715	11.819	9.505	40.800	100.000
Contribuição de Previdência Social .....	299.777	19.799	24.583	1.264.900	100.000
Diversas Transferências Correntes .....	8.533	530	920	40.800	100.000
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>					
<b>INVESTIMENTOS</b>					
Obras Públicas .....	—	—	—	40.800	50.000
Equipamentos e Instalações .....	23.209	61.804	17.369	122.400	450.000
Material Permanente .....	166.606	66.300	29.651	163.200	600.000
<b>INVERSÕES FINANCEIRAS</b>					
Aquisição de Imóveis .....	16.000	—	—	16.320	20.000
Diversas Inversões Financeiras .....	—	—	—	24.480	30.000
<b>TOTAL GERAL</b> .....	<b>4.073.783</b>	<b>3.748.422</b>	<b>4.520.143</b>	<b>8.160.000</b>	<b>10.000.000</b>

Belém, Pará, em 25 de novembro de 1970.

Prof. HÉLIO ANTONIO MOKARZEL  
Diretor-Superintendente da FEP

## SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

### IMPrensa Oficial

PORTARIA N. 008 DE 25 DE  
JANEIRO DE 1971

O Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 24, alínea f), do Decreto número 378, de 14.9.1951 e de acordo com o que dispõe o artigo 12 do Decreto-lei número 3.618 de 2.12.1940,

**RESOLVE:**  
Admitir como diarista extranumerário João Marcos Sousa da Silva, na função de Encadernador Auxiliar, nesta Repartição, de conformidade com o processo 013.18. — I. O. e Ato Complementar n. 32, de 02.03.1969, parágrafo 10, itens IV e V, por indispensável necessidade do serviço.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

(a) Dr. FERNANDO FARIAS PINTO  
Diretor Geral  
(G. Reg. n. 1299)

PORTARIA N. 009 DE 26 DE  
JANEIRO DE 1971

O Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 24, alínea f) do Decreto número 378, de 14.9.1951 e de acordo com o que dispõe o artigo 12 do Decreto-lei número 3.618 de 2.12.1940,

**RESOLVE:**

Suspender por 15 dias a partir desta data ao Escrevente Datilógrafo Manoel Diógenes Farias de Souza, em virtude de falta grave cometida no decorrer do serviço na noite do dia 25 do corrente, causando acentuados prejuízos para a normal circulação do DIÁRIO OFICIAL de 26 de janeiro de 1971.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

(a) Dr. FERNANDO FARIAS PINTO  
Diretor Geral

(G. Reg. n. 1300)

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA N. 130/71 —  
DA/DP.

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Readmitir, pela verba .....  
3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.07 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III do § 1º do Ato Complementar número 41 de 22.1.1969, Maria José Sacramento da Silva para exercer, como diarista a função de Servente referência L no Grupo Escolar Placídia Cardoso no município de Belém percebendo o salário mensal de Cr\$ 113,00 a partir de dois de janeiro até 31 de dezembro de 1971.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 7 de janeiro de 1971.

(a) Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação  
(G. Reg. n. 816)

PORTARIA N. 129/71 —  
DA/DP.

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Readmitir, pela verba .....  
3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.07 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III do § 1º do Ato Complementar número 41 de 22.1.1969, Jorge do Espírito Santo para exercer como diarista a função de Servente referência I no Grupo Escolar Placídia Cardoso no município de Belém percebendo o salário mensal de Cr\$ 113,00 a partir de dois de janeiro até 31 de de-

zembro de 1971.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 7 de janeiro de 1971.

(a) Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação  
(G. Reg. n. 817)

PORTARIA N. 122/71 —  
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Readmitir, pela verba .....  
3.1.1.1 — Pessoal Civil, 02.07 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III do § 1º, do Ato Complementar n. 41, de 22.1.1969, Maria Gomes de Miranda para exercer, como diarista a função de Servente referência I no Grupo Escolar Mário Chermont no município de Belém percebendo o salário mensal de Cr\$ 113,00 a partir de dois de janeiro até 31 de dezembro de 1971.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 7 de janeiro de 1971.

(a) Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação  
(G. Reg. n. 818)

PORTARIA N. 121/71 —  
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Readmitir, pela verba .....  
3.1.1.1 — Pessoal Civil, 02.07 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III do § 1º, do Ato Complementar n. 41, de 22.1.1969, Ana Sabino da Silva para exercer como diarista a função de Servente referência I no Grupo Escolar Mário Chermont no município de Belém percebendo o salário mensal de Cr\$ 113,00 a partir de dois de janeiro até 31 de dezembro de 1971.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 7 de janeiro de 1971.

(a) Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação  
(G. Reg. n. 819)

PORTARIA N. 120/71 —  
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Readmitir, pela verba .....  
3.1.1.1 — Pessoal Civil, 02.07 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III do § 1º, do Ato Complementar n. 41, de 22.1.1969, Marlene Moraes para exercer como diarista a função de Servente referência I no Grupo Escolar Justo Chermont no município de Belém percebendo o salário mensal de Cr\$ 113,00 a partir de dois de janeiro até 31 de dezembro de 1971.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 7 de janeiro de 1971.

(a) Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação  
(G. Reg. n. 820)

PORTARIA N. 119/71 —  
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Readmitir, pela verba .....  
3.1.1.1 — Pessoal Civil, 02.07 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III do § 1º, do Ato Complementar n. 41, de 22.1.1969, Raimunda Rodrigues de Souza para exercer como diarista a função de Servente referência I no Grupo Escolar Justo Chermont no município de Belém percebendo o salário mensal de Cr\$ 113,00 a partir de dois de janeiro até 31 de dezembro de 1971.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 7 de janeiro de 1971.

(a) Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. Reg. n. 821)



**PORTARIA N. 118/71**  
**DA/DP**

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Readmitir, pela verba .....  
3.1.1.1 — Pessoal Civil, 02.07 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III do § 1º do Ato Complementar n. 41, de 22.1.1969., Neusa Oliveira Teixeira para exercer, como diarista a função de Servente referência I no Grupo Escolar Justo Chermont no município de Belém percebendo o salário mensal de Cr\$ 113,00 a partir de dois de janeiro até 31 de dezembro de 1971.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 7 de janeiro de 1971.

(a) Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. Reg. n. 822)

**PORTARIA N. 117/71**  
**DA/DP**

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Readmitir, pela verba .....  
3.1.1.1 — Pessoal Civil, 02.07 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III do § 1º do Ato Complementar n. 41, de 22.1.1969., Maria Leonor Lima Paes Barreto para exercer como diarista a função de Servente referência I no Grupo Escolar Justo Chermont no município de Belém percebendo o salário mensal de Cr\$ 113,00 a partir de dois de janeiro até 31 de dezembro de 1971.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 7 de janeiro de 1971.

(a) Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. Reg. n. 823)

**PORTARIA N. 111/71**  
**DA/DP**

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Readmitir, pela verba .....  
3.1.1.1 — Pessoal Civil, 02.07 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III do § 1º do Ato Complementar n. 41, de 22.1.1969., Francisca Barros Pacheco para exercer como diarista a função de Servente referência I no Grupo Escolar Dr. Justo Chermont no município de Belém percebendo o salário mensal de Cr\$ 113,00 a partir de dois de janeiro até 31 de dezembro de 1971.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 7 de janeiro de 1971.

(a) Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. Reg. n. 795)

**PORTARIA N. 112/71**  
**DA/DP**

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Readmitir, pela verba .....  
3.1.1.1 — Pessoal Civil, 02.07 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III do § 1º do Ato Complementar n. 41 de 22.1.1969., Maria Francisca dos Santos Cordeiro para exercer como diarista a função de Servente referência I no Grupo Escolar Dr. Justo Chermont no município de Belém percebendo o salário mensal de Cr\$ ..... Cr\$ 113,00 a partir de dois de janeiro até 31 de dezembro de 1971.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 7 de janeiro de 1971.

(a) Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. Reg. n. 796)

**PORTARIA N. 113/71**  
**DA/DP**

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Readmitir, pela verba .....  
3.1.1.1 — Pessoal Civil, 02.07 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III do § 1º do Ato Complementar n. 41, de 22.1.1969., Antonio Nazareno de Lima para exercer como diarista a função de Servente referência I no Grupo Escolar Dr. Justo Chermont no município de Belém percebendo o salário

mensal de Cr\$ 113,00 a partir de dois de janeiro até 31 de dezembro de 1971.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 7 de janeiro de 1971.

(a) Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. Reg. n. 797)

**PORTARIA N. 114/71**  
**DA/DP**

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Readmitir, pela verba .....  
3.1.1.1 — Pessoal Civil, 02.07 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III do § 1º do Ato Complementar n. 41, de 22.1.1969., Caecilda Pacheco Ferreira para exercer, como diarista a função de Servente referência I no Grupo Escolar Dr. Justo Chermont no município de Belém percebendo o salário mensal de Cr\$ 113,00 a partir de dois de janeiro até 31 de dezembro de 1971.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 7 de janeiro de 1971.

(a) Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. Reg. n. 798)

**PORTARIA N. 115/71**  
**DA/DP**

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Readmitir, pela verba .....  
3.1.1.1 — Pessoal Civil, 02.07 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III do § 1º do Ato Complementar n. 41, de 22.1.1969., Maria Almeida da Silva para exercer como diarista a função de Servente referência I no Grupo Escolar Dr. Justo Chermont no município de Belém percebendo o salário

mensal de Cr\$ 113,00 a partir de dois de janeiro até 31 de dezembro de 1971.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 7 de janeiro de 1971.

(a) Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. Reg. n. 799)

**PORTARIA N. 116/71**  
**DA/DP**

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Readmitir, pela verba .....  
3.1.1.1 — Pessoal Civil, 02.07 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III do § 1º do Ato Complementar n. 41, de 22.1.1969., Maria Isabel Costa Neves para exercer, como diarista a função de Servente referência I no G. E. Dr. Justo Chermont no município de Belém percebendo o salário mensal de Cr\$ 113,00 a partir de dois de janeiro até 31 de dezembro de 1971.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 7 de janeiro de 1971.

(a) Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. Reg. n. 800)

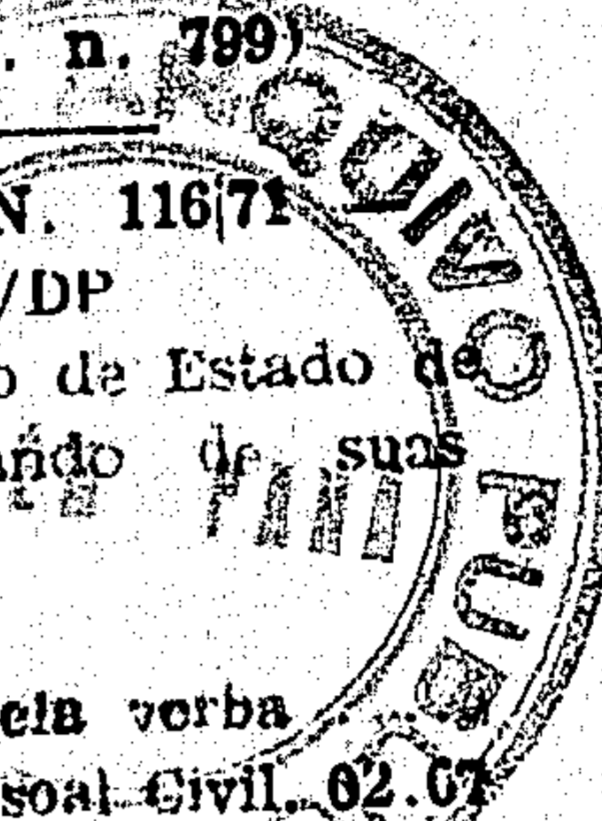
**PORTARIA N. 106/71**  
**DA/DP**

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Readmitir, pela verba .....  
3.1.1.1 — Pessoal Civil, 02.07 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III do § 1º do Ato Complementar n. 41, de 22.1.1969., Marlinda Trindade Pereira Rodrigues para exercer como diarista a função de Servente referência I no Grupo Escolar Barão do Rio Branco, no município de Belém percebendo o salário mensal de Cr\$ 113,00 a partir de dois de janeiro até 31 de dezembro de 1971.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.



Secretaria de Estado de Educação, 7 de janeiro de 1971.

(a) Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação

**PORTARIA N. 107/71 — DA/DP**

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Readmitir, pela verba . . . . .

3.1.1.1 — Pessoal Civil, 02.07 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III do § 1º do Ato Complementar n. 41, de 22.1.1969, Valquiria Gomes Catnarinno dos Santos para exercer como diarista a função de Servente referência I no Grupo Escolar Barão do Rio Branco no município de Belém percebendo o salário mensal de Cr\$ 113,00 a partir de dois de janeiro até 31 de dezembro de 1971.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 7 de janeiro de 1971.

(a) Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação

**PORTARIA N. 108/71 — DA/DP**

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Readmitir, pela verba . . . . .

3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.07 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III do § 1º do Ato Complementar número 41 de 22.1.1969, Zenaide Maria Ferreira para exercer, como diarista a função de Servente referência I no Grupo Escolar Barão do Rio Branco no município de Belém percebendo o salário mensal de Cr\$ 113,00 a partir de dois de janeiro até 31 de dezembro de 1971.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 7 de janeiro de 1971.

(a) Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação  
(G. Reg. n. 792)

**PORTARIA N. 109/71 — DA/DP**

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Readmitir, pela verba . . . . .

3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.07 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III do § 1º do Ato Complementar número 41 de 22.1.1969, Iracema Sales da Silva para exercer como diarista a função de Servente referência I no Grupo Escolar Pinto Marques no município de Belém percebendo o salário mensal de Cr\$ 113,00 a partir de dois de janeiro até 31 de dezembro de 1971.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Secretaria de Estado de Educação, 7 de janeiro de 1971.

(a) Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação  
(G. Reg. n. 793)

**PORTARIA N. 110/71 — DA/DP**

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Readmitir, pela verba . . . . .

3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.07 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III do § 1º do Ato Complementar número 41 de 22.1.1969, Maria do Consolo Silva da Paixão para exercer como diarista a função de Servente referência I no Grupo Escolar Pinto Marques no município de Belém percebendo o salário mensal de Cr\$ 113,00 a partir de dois de janeiro até 31 de dezembro de 1971.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Secretaria de Estado de Educação, 7 de janeiro de 1971.

(a) Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação  
(G. Reg. n. 794)

**PORTARIA N. 102/71 — DA/DP**

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Readmitir, pela verba . . . . .

3.1.1.1 — Pessoal Civil, 02.07 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III do § 1º, do Ato Complementar n. 41, de 22.1.1969, Heloisa Bahia para exercer como diarista a função de Servente referência I no Grupo Escolar Barão do Rio Branco no município de Belém percebendo o salário mensal de Cr\$ 113,00 a partir de dois de janeiro até 31 de dezembro de 1971.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 7 de janeiro de 1971.

(a) Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação  
(G. Reg. n. 786)

**PORTARIA N. 103/71 — DA/DP**

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Readmitir, pela verba . . . . .

3.1.1.1 — Pessoal Civil, 02.07 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III do § 1º, do Ato Complementar n. 41, de 22.1.1969, Maria Iris Pinheiro Santos para exercer como diarista a função de Servente referência I no Grupo Escolar Barão do Rio Branco no município de Belém percebendo o salário mensal de Cr\$ 113,00 a partir de dois de janeiro até 31 de dezembro de 1971.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 7 de janeiro de 1971.

(a) Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação  
(G. Reg. n. 787)

**PORTARIA N. 104/71 — DA/DP**

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Readmitir, pela verba . . . . .

3.1.1.1 — Pessoal Civil, 02.07 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III do § 1º do Ato Complementar n. 41, de 22.1.1969,

Maria de Lourdes Oliveira para exercer como diarista a função de Servente referência I no Grupo Escolar Barão do Rio Branco, no município de Belém percebendo o salário mensal de Cr\$ 113,00 a partir de dois de janeiro até 31 de dezembro de 1971.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 7 de janeiro de 1971.

(a) Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação  
(G. Reg. n. 788)

**PORTARIA N. 105/71 — DA/DP**

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Readmitir, pela verba . . . . .

3.1.1.1 — Pessoal Civil, 02.07 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III do § 1º do Ato Complementar n. 41, de 22.1.1969, Margarida Pereira dos Santos para exercer como diarista a função de Servente referência I no Grupo Escolar Barão do Rio Branco no município de Belém percebendo o salário mensal de Cr\$ 113,00 a partir de dois de janeiro até 31 de dezembro de 1971.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 7 de janeiro de 1971.

(a) Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação  
(G. Reg. n. 789)

**PORTARIA N. 100/71 — DA/DP**

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Readmitir, pela verba . . . . .

3.1.1.1 — Pessoal Civil, 02.07 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III do § 1º, do Ato Complementar número 41, de 22.1.1969, Agostinho de Oliveira Neves para exercer como diarista a função de Servente referência I no Grupo Escolar Barão do Rio Branco no município de Belém percebendo o salário mensal de Cr\$ 113,00 a partir

de dois de janeiro até 31 de dezembro de 1971.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 07 de janeiro de 1971.

(a) **Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**  
Secretário de Estado de Educação  
(G. Reg. n. 783)

**PORTARIA N. 101/71 — DA/DP**

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Readmitir, pela verba ....

3.1.1.1 — Pessoal Civil, 02.07 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do Ato Complementar número 41, de 22.1.1969, Deuzina Alves para exercer, como diarista a função de Servente referência I no Grupo Escolar Barão do Rio Branco no município de Belém percebendo o salário mensal de Cr\$ 113,00 a partir de dois de janeiro até 31 de dezembro de 1971.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 07 de janeiro de 1971.

(a) **Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**  
Secretário de Estado de Educação  
(G. Reg. n. 784)

**PORTARIA N. 99/71 — DA/DP**

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Readmitir, pela verba ....

3.1.1.1 — Pessoal Civil, 02.07 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do Ato Complementar número 41, de 22.1.1969, Zeneide Margarida Oliveira dos Santos para exercer como diarista a função de Servente referência I no Grupo Escolar Inglês de Sousa, em Mosqueiro no município de Belém percebendo o salário mensal de Cr\$ 113,00 a partir de dois de janeiro até 31 de dezembro de 1971.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 07 de janeiro de 1971.

(a) **Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**  
Secretário de Estado de Educação  
(G. Reg. n. 782)

**PORTARIA N. 0165/71 — DA/DP**

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Readmitir, pela verba ....

3.1.1.1 — Pessoal Civil, 02.07 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do Ato Complementar número 41, de 22.1.1969, Eneida Déa Ataíde Rabelo para exercer como diarista a função de Escrevente-Datilógrafo referência III na Divisão do Pessoal (DA) da SEDUC no município de Belém percebendo o salário mensal de Cr\$ 118,00 a partir de dois de janeiro até 31 de dezembro de 1971.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 07 de janeiro de 1971.

(a) **Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**  
Secretário de Estado de Educação  
(G. Reg. n. 784)

**PORTARIA N. 0167/71 — DA/DP**

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Readmitir, pela verba ....

3.1.1.1 — Pessoal Civil, 02.07 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do Ato Complementar número 41, de 22.1.1969, José George dos Santos Cabral para exercer, como diarista a função de Escrevente-Datilógrafo referência III na Divisão de Pessoal (DA) SEDUC no município de Belém percebendo o salário mensal de Cr\$ 118,00 a partir de dois de janeiro até 31 de dezembro de 1971.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 07 de janeiro de 1971.

(a) **Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**  
Secretário de Estado de Educação  
(G. Reg. n. 763)

**PORTARIA N. 0170/71 — DA/DP**

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Readmitir, pela verba ....

3.1.1.1 — Pessoal Civil, 02.07 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do Ato Complementar número 41, de 22.1.1969, Inês Trindade da Silva para exercer, como diarista a função de Escrevente-Datilógrafo referência III na Divisão de Finanças SEDUC no município de Belém percebendo o salário mensal de Cr\$ 118,00 a partir de dois de janeiro até 31 de dezembro de 1971.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 07 de janeiro de 1971.

(a) **Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**  
Secretário de Estado de Educação  
(G. Reg. n. 702)

**PORTARIA N. 0162/71 — DA/DP**

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Readmitir, pela verba ....

3.1.1.1 — Pessoal Civil, 02.07 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do Ato Complementar número 41, de 22.1.1969, Benedito Augusto da Silva para exercer, como diarista, a função de Escrevente-Datilógrafo referência III na Divisão do Pessoal (DA) SEDUC no município de Belém percebendo o salário mensal de Cr\$ 118,00 a partir de dois de janeiro até 31 de dezembro de 1971.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 07 de janeiro de 1971.

(a) **Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**  
Secretário de Estado de Educação  
(G. Reg. n. 701)

**PORTARIA N. 160/71 — DA/DP**

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Readmitir, pela verba ....

3.1.1.1 — Pessoal Civil, 02.07 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do Ato Complementar número 41, de 22.1.1969, Alaide Figueiredo Saldanha para exercer como diarista a função de Escrevente-Datilógrafo referência III na Divisão de Finanças (DA) desta Secretaria de Estado no município de Belém percebendo o salário mensal de Cr\$ 112,00 a partir de dois de janeiro até 31 de dezembro de 1971.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 07 de janeiro de 1971.

(a) **Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**  
Secretário de Estado de Educação

**PORTARIA N. 0161/71 — DA/DP**

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Readmitir, pela verba ....

3.1.1.1 — Pessoal Civil, 02.07 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do Ato Complementar número 41, de 22.1.1969, Alvaro Maia da Silva Filho para exercer, como diarista a função de Escrevente-Datilógrafo referência III no Departamento de Administração (SEDUC) no município de Belém percebendo o salário mensal de Cr\$ 118,00 a partir de dois de janeiro até 31 de dezembro de 1971.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 07 de janeiro de 1971.

(a) **Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**  
Secretário de Estado de Educação  
(G. Reg. n. 699)

**PORTARIA N. 0175/71 — DA/DP**

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

## RESOLVE:

Readmitir, pela verba ...  
3.1.1.1 — Pessoal Civil, 02.07 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III do § 1º, do Ato Complementar número 41, de 22.1.1969, Reginaldo Simões de Oliveira para exercer como diarista a função de Motorista referência VIII na Secretaria de Estado de Educação no município de Belém percebendo o salário mensal de Cr\$ 156,00 a partir de dois de janeiro até 31 de dezembro de 1971.  
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 07 de janeiro de 1971.  
(a) **Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**

Secretário de Estado de Educação  
(G. Reg. n. 695)

PORTARIA N. 0173/71 —  
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

## RESOLVE:

Readmitir, pela verba ...  
3.1.1.1 — Pessoal Civil, 02.07 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do Ato Complementar número 41, de 22.1.1969, Raimundo Ferreira de Souza para exercer como diarista, a função de Motorista Ferreira de Souza para exercer como diarista, a função de Motorista referência VIII na Secretaria de Estado de Educação no município de Belém percebendo o salário mensal de Cr\$ 156,00 a partir de dois de janeiro até 31 de dezembro de 1971.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 07 de janeiro de 1971.

(a) **Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**

Secretário de Estado de Educação  
(G. Reg. n. 696)

PORTARIA N. 0179/71 —  
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

## RESOLVE:

Readmitir, pela verba ...  
3.1.1.1 — Pessoal Civil, 02.07

Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do Ato Complementar número 41, de 22.1.1969, Wilson Soares Xavier para exercer como diarista a função de Motorista referência VIII na Secretaria de Estado de Educação no município de Belém percebendo o salário mensal de Cr\$ 156,00 a partir de dois de janeiro até 31 de dezembro de 1971.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 07 de janeiro de 1971

a) **Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**

Secretário de Estado de Educação  
(G. Reg. n. 679)

PORTARIA N. 219/71 —  
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

## RESOLVE:

Admitir, pela verba ...  
3.1.1.1 — Pessoal Civil, 02.07 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do Ato Complementar número 41, de 22.1.1969, Zilma das Graças Corrêa para exercer como diarista a função de Escrevente-Datilógrafo referência III na Secretaria de Estado de Educação no município de Belém percebendo o salário mensal de Cr\$ 118,00 a partir de 11 de janeiro até 31 de dezembro de 1971.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 11 de janeiro de 1971.

(a) **Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**

Secretário de Estado de Educação  
(G. Reg. n. 834)

PORTARIA N. 0181/71 —  
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

## RESOLVE:

Readmitir, pela verba ...  
3.1.1.1 — Pessoal Civil, 02.07 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do Ato Complementar número 41, de 22.1.1969, José Maria Silva para exercer como diarista a função de

Servente referência I na Secretaria de Estado de Educação no município de Belém percebendo o salário mensal de Cr\$ 113,00 a partir de dois de janeiro até 31 de dezembro de 1971.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 08 de janeiro de 1971.

(a) **Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**

Secretário de Estado de Educação  
(G. Reg. n. 835)

PORTARIA N. 189/71 —  
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

## RESOLVE:

Readmitir, pela verba ...  
3.1.1.1 — Pessoal Civil, 02.07 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do Ato Complementar número 41, de 22.1.1969, Angelina Serra Freire Lobo para exercer como diarista a função de Médico referência XXIV no Departamento de Educação Física Recreação e Esportes no município de Belém percebendo o salário mensal de Cr\$ 360,00 a partir de dois de janeiro até 31 de dezembro de 1971.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 08 de janeiro de 1971

(a) **Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**

Secretário de Estado de Educação  
(G. Reg. n. 836)

PORTARIA N. 195/71 —  
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

## RESOLVE:

Readmitir, pela verba ...  
3.1.1.1 — Pessoal Civil, 02.07 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do Ato Complementar número 41, de 22.1.1969, Dagmar Fonseca Barros para exercer, como diarista a função de Servente referência I no Inst. José Alvarés de Azevedo no município de Belém percebendo o salário mensal de Cr\$ 113,00 a partir de dois

de janeiro até 31 de dezembro de 1971.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 08 de janeiro de 1971.

(a) **Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**

Secretário de Estado de Educação  
(G. Reg. n. 705)

PORTARIA N. 0180/71 —  
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

## RESOLVE:

Readmitir, pela verba ...  
3.1.1.1 — Pessoal Civil, 02.07 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do Ato Complementar número 41, de 22.1.1969, Georgenor Ribeiro Rodrigues para exercer, como diarista a função de Motorista referência VIII na Secretaria de Estado de Educação no município de Belém percebendo o salário mensal de Cr\$ 156,60 a partir de dois de janeiro até 31 de dezembro de 1971.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 08 de janeiro de 1971.

(a) **Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**

Secretário de Estado de Educação  
(G. Reg. n. 892)

PORTARIA N. 0182/71 —  
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

## RESOLVE:

Readmitir, pela verba ...  
3.1.1.1 — Pessoal Civil, 02.07 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do Ato Complementar número 41, de 22.1.1969, Luiz Maria Pinheiro para exercer, como diarista a função de Servente referência I na Secretaria de Estado de Educação no município de Belém percebendo o salário mensal de Cr\$ 113,00 a partir de dois de janeiro até 31 de dezembro de 1971.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 08 de janeiro de 1971.

(a) Dr. Acy de Jesus Neves  
de Barros Pereira  
Secretário de Estado de  
Educação  
(G. Reg. n. 392)

PORTARIA N. 05271 —  
DA/DP

O Secretário de Estado de  
Educação, usando de suas  
atribuições,

RESOLVE:

Readmitir, pela verba ...  
3.1.1.1 — Pessoal Civil, 02.07  
Salário do Pessoal Temporá-  
rio, e nos termos do item III,  
do § 1º, do Ato Complemen-  
tar número 41, de 22.1.1969,  
João Bôsko Rodrigues para  
exercer como diarista a fun-  
ção de Escrevente-Datilógrafo  
referência III na Divisão de  
Material (SEDUC) no municí-  
pio de Belém percebendo o  
salário mensal de Cr\$ 118,00  
a partir de dois de janeiro até  
31 de dezembro de 1971.

Registre-se, publique-se e  
cumpra-se.

Secretaria de Estado de Edu-  
cação, 08 de janeiro de 1971.

(a) Dr. Acy de Jesus Neves  
de Barros Pereira  
Secretário de Estado de  
Educação

(G. Reg. n. 698)

PORTARIA N. 35571 —  
DA/DP

O Secretário de Estado de  
Educação, usando de suas  
atribuições,

RESOLVE:

Readmitir, pela verba ...  
3.1.1.1 — Pessoal Civil, 02.07  
Salário do Pessoal Temporá-  
rio, e nos termos do item III,  
do § 1º, do Ato Complemen-  
tar número 41, de 22.1.1969,  
Creusa de Jesus Costa para  
exercer como diarista a fun-  
ção de Servente referência I  
no Grupo Escolar Artur Por-  
to no município de Belém per-  
cebendo o salário mensal de  
Cr\$ 113,00 a partir de dois de  
janeiro até 31 de dezembro  
de 1971.

Registre-se, publique-se e  
Secretaria de Estado de Edu-  
cação, 18 de janeiro de 1971.

(a) Dr. Acy de Jesus Neves  
de Barros Pereira  
Secretário de Estado de  
Educação

(G. Reg. n. 1236)

O Secretário de Estado de  
Educação no uso de suas atri-  
buições assinou as portarias  
ADMITINDO aos servidores  
abaixo relacionados:

LEONICE MARQUES DE  
OLIVEIRA, para exercer co-  
mo diarista, a função de Pro-  
fessor Regente, na Escola  
Reunida do Umarizal, em  
Curuçá.

MARIA LUIZA MONTEIRO  
DE ALMEIDA, para exercer  
como diarista, a função de  
Professor Regente, na Escola  
Isolada de Curupeté, em Cu-  
ruçá.

ALAIDE FIGUEIREDO  
SALDANHA, para exercer co-  
mo diarista, a função de Es-  
crevente Datilógrafo, na Di-  
visão de Finanças da SEDUC,  
em Belém.

O Secretário de Estado de  
Educação no uso de suas atri-  
buições assinou as portarias  
AUTORIZANDO aos servido-  
res abaixo o que segue:

MARIA AMÉLIA CORDEI-  
RO, Professor Primário lota-  
da na Divisão de Supervisão  
da Secretaria de Estado de  
Educação a viajar para a ci-  
dade do Rio de Janeiro, Es-  
tado da Guanabara, a fim de  
participar do 2º Seminário  
Brasileiro de Radiotelevsão  
Educativa, naquela cidade, no  
período de 6 a 16 de dezem-  
bro/70.

MARIA LÚCIA DE MELO  
CARRAMANHO, Professor, a  
viajar para Florianópolis, San-  
ta Catarina, a fim de partici-  
par do VII Encontro de Su-  
pervisores Chefes do Progra-  
ma de Aperfeiçoamento do  
Magistério (PAMP), no perí-  
odo de 1 a 11 de dezembro/70.

O Secretário de Estado de  
Educação no uso de suas atri-  
buições assinou as portarias  
MANDANDO SERVIR aos ser-  
vidores abaixo o que segue:

CONSUELO DA SILVA  
LIMA, Professor Primário, até  
ulterior deliberação, no Gru-  
po Escolar "Vilhena Alves", em  
Belém.

EDNA SARMANHO PAU-  
LINO, Professor Primário, até  
ulterior deliberação, no Gru-  
po Escolar "Ruth Passarinho",  
em Belém.

DIRLANDA DOS SANTOS  
SIQUEIRA, Professor Primá-  
rio, até ulterior deliberação,

no Grupo Escolar "Benjamin  
Contant", em Belém.

ENEIDA CASTELO REIS,  
Professor Primário, até ulte-  
rior deliberação, na Escola  
Primária "São Raimundo No-  
nato", em Belém, em regime  
de convênio.

MARIA DE FATIMA SOU-  
ZA, Professor Primário, até ul-  
terior deliberação no Grupo Es-  
colar "Vilhena Alves", em Be-  
lém.

LUCIMAR CARVALHO BE-  
ZERRA, Professor Primário  
até ulterior deliberação, na Es-  
cola Reunida "Raimundo Mo-  
raes", na Vila de Icoaraci, em  
Belém.

LUIZA MARIA DA COSTA  
LOBO, Professor Primário,  
até ulterior deliberação, no  
Grupo Escolar "D. Pedro II",  
em Belém.

AEREOSVALDA NOGUEI-  
RA DE ANDRADE, Professor  
Regente, até ulterior delibera-  
ção como Servente, no Grupo  
Escolar "Professor Paulo Ma-  
ranhão", em Belém.

CONSUELO DA SILVA  
LIMA, Professor Primário, até  
ulterior deliberação, no Gru-  
po Escolar "Santos Dumont",  
em Belém.

DALVA MARIA DUARTE  
NAVEGANTE, Professor Pri-  
mário, até ulterior deliberação,  
na Escola Primária "Santa  
Inês", na Vila de Icoaraci, em  
Belém, em regime de convê-  
nio.

MARIA DE FATIMA MON-  
TEIRO FERREIRA, Professor  
Primário, até ulterior delibe-  
ração, no Grupo Escolar "Pa-  
dre Anchieta", Marituba, em  
Ananindeua.

ANDRELINA ARAÚJO SIL-  
VA, Inspetor de Alunos, até  
ulterior deliberação, no Grupo  
Escolar "Donatila Lopes", em  
Belém.

RAIMUNDA MONOELINA  
DE PAIVA FERREIRA, Pro-  
fessor Primário, até ulterior  
deliberação, no Grupo Escolar  
"Augusto Olímpio", em Be-  
lém.

AMÉLIA A. TEREZINHA  
VIEIRA ROMA, Prof. Pri-  
mário, até ulterior deliberação,  
na Escola Primária "São Mi-  
guel", em Belém, em Regime  
de convênio.

MARIA DA CONCEIÇÃO  
MORAES, Professor não títu-  
lado, até ulterior deliberação  
na Escola Isolada do lugar  
"Igarapé do Meio", em Monte  
Alegre.

MARIA MEIRELES BRO-  
NE DOS SANTOS, Professor  
não titulado, até ulterior deli-  
beração, na Escola Isolada  
do lugar "Maripá", em Monte  
Alegre.

MARIA DE LOURDES PE-  
REIRA DE OLIVEIRA, Pro-  
fessor não titulado, até ulter-  
ior deliberação, na Escola Pri-  
mária "Sta. Cruz", em Monte  
Alegre.

IRACI PINHEIRO, Profes-  
sor não titulado, até ulterior  
deliberação, na Escola Primá-  
ria "Santa Cruz", em Monte  
Alegre, em regime de convê-  
nio.

AUGUSTA BRONI DE VAS-  
CONCELOS, Professor não tí-  
tulado, até ulterior delibera-  
ção, na Escola Primária "San-  
ta Cruz", em Monte Alegre.

RAIMUNDA BAIA DE CAR-  
VALHO PORTO, Professor  
não titulado, até ulterior deli-  
beração, na Escola Primária  
"Santa Cruz", em Monte Ale-  
gre, em regime de convênio.

ROSALIA SIMÕES BARBO-  
SA, Professor Regente, até ul-  
terior deliberação, no Grupo  
Escolar "Dr. Gama Malcher",  
em Monte Alegre.

MARIA PASTORA BRA-  
ZAO, Professor não titulado,  
até ulterior deliberação, no  
Grupo Escolar "Dr. Gama  
Malcher", em Monte Alegre.

MARIA DE NAZARÉ LIMA  
NEMER, Professor não titula-  
do, até ulterior deliberação,  
no Grupo Escolar "Dr. Gama  
Malcher", em Monte Alegre.

LEONOR TUFIC NEMER,  
Professor não titulado, até ul-  
terior deliberação, no Grupo  
Escolar "Dr. Gama Malcher",  
em Monte Alegre.

MARIA FLORICE MAR-  
TINS, Professor não titulado,  
até ulterior deliberação, no  
Grupo Escolar "Dr. Gama  
Malcher", em Monte Alegre.

MARIA DE LOURDES DA  
COSTA BARBOSA, Professor  
não titulado, até ulterior de-  
liberação, no Grupo Escolar  
"Dr. Gama Malcher", em  
Monte Alegre.

FRANCISCA ARACI BAIA  
XAVIER, Professor não tí-  
tulado, até ulterior deliberação,  
no Grupo Escolar "Dr. Gama  
Malcher", em Monte Alegre.

MARIÚCIA ALMEIDA  
LINS, Professor não titulado,  
até ulterior deliberação no  
Grupo Escolar "Dr. Gama  
Malcher", em Monte Alegre.

MARIA DOS SANTOS DE JESUS, Servente—1, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar "Dr. Gama Malcher", em Monte Alegre.

JOSE MARIA NUNES, Servente, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar "Dr. Gama Malcher", em Monte Alegre.

HILDA REBELO BOTELHO, Servente, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar "Dr. Gama Malcher", em Monte Alegre.

ODELITA SOARES FERREIRA, Professor não titulado, até ulterior deliberação na Escola Isolada de "Arumanduba", em Almeirim.

TELMA DE OLIVEIRA SILVA, Professor não titulado, até ulterior deliberação, na Escola Isolada de "Arumanduba", em Almeirim.

ANTONIA DE MELO MARTINS SOUTO MAIOR, Professor não titulado, até ulterior deliberação, na Escola Isolada do lugar "Açú", em Monte Alegre.

DALILA VIEIRA DA SILVA, Professor não titulado, até ulterior deliberação, na Escola Isolada do Lugar "Terra Preta", em Monte Alegre.

MARILENA DE CARVALHO SANCHES, Professor não titulado, até ulterior deliberação, na Escola Isolada do Lugar "Pariçó", em Monte Alegre.

MARIA DAS DORES BARROS DE SOUZA, Professor não titulado, até ulterior deliberação, na Escola Isolada do Lugar "Limão", em Monte Alegre.

MARIA FRANCELINA GOMES DE MEIRELES, Professor não titulado, até ulterior deliberação, na Escola Isolada do Lugar "Piquiá", em Monte Alegre.

OLIVINA ALVES QUEIROZ, Professor não titulado, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar "Dr. Gama Malcher", em Monte Alegre.

PEDRITA MIRANDA LEAO, Professor Regente, até ulterior deliberação, na Escola Primária "Santa Odília", em Belém, em Regime de Convênio.

RAIMUNDA PINHEIRO PINTO, Professor Primário, até ulterior deliberação, na Escola Primária "São Francisco", em Monte Alegre, em Regime de Convênio.

JULIA DE ALMEIDA LINS, Professor não titulado, até ulterior deliberação, na Escola Primária "São Francisco", em Monte Alegre, em Regime de Convênio.

MARIA NADIR DOS SANTOS, Professor não titulado, até ulterior deliberação, na Escola Primária "São Francisco", em Monte Alegre, em Regime de Convênio.

MARIA LETICIA DA SILVA, Professor não titulado, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar "Dr. Gama Malcher", em Monte Alegre.

JOANA MOTA DE BRITO, Professor não titulado, até ulterior deliberação, na Escola Primária "São Francisco", em Monte Alegre, em Regime de Convênio.

MARIA ERANDIR NOGUEIRA, Professor Regente, até ulterior deliberação, na Escola Primária "São Francisco", em Monte Alegre, em Regime de Convênio.

ARLINDA FERREIRA DE OLIVEIRA MARQUES, Professor Primário, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar "Benício Lopes", em Castanhal.

MARIA LUCIA MONTEIRO, Servente, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar "Dr. Freitas", em Belém.

FRANCISCO EVANGELISTA SARMANHO, Professor de Educação Física, até ulterior deliberação, no Colégio São Francisco Xavier e outras Instituições da Fundação do Bem Estar Social do Pará.

MARIA DE LOURDES DE ALMEIDA SILVA, Professor não titulado, até ulterior deliberação, como Inspetor de Alunos, no Grupo Escolar "Duque de Caxias", em Belém.

O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições assinou as portarias DISPENSANDO aos servidores abaixo:

IDALIA MARTINS MADEIRA, da função de Prof. Diarista, com exercício na Escola do km. 74 da Rodovia Pará Maranhão, em Vizeu.

BENEDITA DO COUTO REIS, da função de Professor Diarista, com exercício na Escola de Arari, em Augusto Corrêa.

PAULO JORGE PIRES ARAUJO, Datilógrafo, com exercício na SEDUC.

MÁLIA DE FATIMA FREITAS DE SOUSA, Professor Primário, com exercício em Cametá.

ELVIRA DE SOUSA PANTOJA, Professor Primário, com exercício no Grupo Escolar Nossa Senhora Aparecida em Santarém.

IZABEL GOMES BENTES, da função de Professor Diarista, com exercício no Grupo Escolar "Ademat Nunes", em Salvaterra.

JULIETA NEVES DA SILVA, da função de Professor Diarista, com exercício em Castanhal.

DOMINGAS SERRÃO MORAES, da função de Professor Diarista, com exercício na Escola Isolada de Areião, em Cametá.

CLAUDONILA ROSA ALHO PIMENTEL, da função de Professor Diarista, com exercício na Escola Isolada de Pindobal Miri, em Cametá.

RAIMUNDA ALICE DUARTE FAYAL, da função de Professor Diarista, com exercício no Grupo Escolar "Júlia Passarinho", em Cametá.

ROSA PUREZA MARTINS, da função de Professor Diarista, com exercício na Escola Isolada de Felipequera, em Cametá.

GRACIETE NEIDE DE BARROS, da função de Professor Diarista, com exercício no Grupo Escolar "Júlia Passarinho", em Cametá.

AURILEA CASTRO DE SOUSA, CECILIA LUCAS DOS ANJOS, JOSÉ BENTES DE SOUZA, MARIA G. SALES, MARIA IRACEMA BARBOSA, MARIA MADALENA ARAUJO DE MENDONÇA e RUBEM CARLOS DO LAGO ARAUJO, Professores Leigos, com exercício em Itaituba.

MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA FRIZA, Professor de 3ª. Entrância, da função de "Dr. Justo Chermont", em Belém, Secretária do Grupo Escolar.

CELINA CELIA MELO BARNHOS, Professor de 3ª. Entrância, da função de Secretária do Grupo Escolar "Augusto Montenegro", em Belém.

MARIA DAS DORES BENTES DE SOUZA, Professor Diarista, com exercício no Grupo

Escolar de Almeirim. ORMINA BRITO BAIÃO, da função de Professor Diarista, com exercício em São Domingos do Capim.

ALBERTINA FERREIRA REIS, da função de Professor Diarista, com exercício na Escola do km. 85, da Belém-Brasília, em Capim.

RAIMUNDA SOUSA DE ARAUJO, da função de Professor Diarista, com exercício em Castanhal.

CLEONICE PONTES DE SOUZA, da função de Professor Diarista, com exercício em Castanhal.

FRANCISCA LYRA DOS SANTOS SOARES, da função de Professor Diarista, com exercício em Castanhal.

TEREZINHA DE JESUS EYMARD DE VASCONCELOS, da função de Professor Diarista, com exercício na Escola Reunida Dr. Mário Telles, em Salvaterra.

MARCIANA RODRIGUES ARAGÃO, da função de Professor Diarista com exercício na Escola Rural "Dr. Angelo Custódio Corrêa", em Cametá.

MARIA DAS GRAÇAS AQUINO E SILVA, da função de Professor Diarista, com exercício na Escola Isolada da Ilha dos Pretos, em Cametá.

JOANA AMÉLIA SILVA PANTOJA, da função de Professor Diarista, com exercício na Escola Reunida "Maria Silva" na Vila do Carmo, em Cametá.

SERAPHIA NASCIMENTO DA SOLEDADE, da função de Professor Diarista, com exercício em São Miguel do Guamá.

MARIA DE NAZARÉ BRITO DANTAS, Professor Diarista, com exercício no Grupo Escolar "Cónego Ielão", em Castanhal.

VENICIO RIBEIRO DA COSTA, Vigia, com exercício na Escola Reunida "Oscarina Penalber", em Belém.

MARINEUZA NOGUEIRA DE SOUZA, Professor Regente, a partir de 02 de Janeiro de 1970, com exercício na Escola "Fundo Socorro Mútuo S. C. J. de Jesus", em Santarém.

GEORGINA SANTOS BORGES, Professor Regente, da função de Secretária do Grupo Escolar "Gonçalo Ferreira", em Curuçá.

**BENICIA PASSARINHO BEZERRA**, da função de Professor Diarista, com exercício no Grupo Escolar "Castro Alves", em Santana do Araguaia.

**FABIANA BENEDITA RIBEIRO**, Professor de 3ª. Entrância, da função de Secretária do Grupo Escolar "Almirante Tamandaré", em Belém.

**ORLANDO MOISÉS CORREA**, da função de Professor Diarista, com exercício na Escola Isolada "General Gurjão", em Salinópolis.

**FRANCISCA ZILMAR CAVALCANTE**, Prof. Diarista com exercício no Grupo Escolar "Magalhães Barata", em Capitão Poço.

**RITA MARLENE PISCANCA FARIAS**, Professor de 2ª. Entrância, da função de Secretária do Grupo Escolar "Professor José Tostes", em Obidos.

**MARIA LUCIDELZA MARTINS MACEDO**, da função de Professor Diarista, com exercício em Marapanim.

**MARTINHELESTE CARDOSO RODRIGUES**, Professor de 3ª. Entrância, da função de Secretária da Escola Reunida "Princesa Isabel", em Belém.

**ANA LUCIA LOBO GAVINHO**, Professor de 3ª. Entrância, da função de Diretor do Grupo Escolar "Professora Antonia Tavares", em Soure.

**ELZA ALCANTARA SANTANA**, da função de Professor Diarista, com exercício na Escola Reunida de Vista Alegre, em Marapanim.

**MARIA ESTELITA LISBOA DA CUNHA**, da função de Professor Diarista, com exercício na Escola Tereza Braga Teixeira, em Marapanim.

**RAIMUNDA PALHETA MEDEIROS**, da função de Professor Diarista, com exercício na Escola Reunida da Vila de Marudá, em Marapanim.

**GERALDO NEPOMUCENO BRANDÃO**, Datilógrafo, com exercício na Divisão de Material da SEDUC.

**JOÃO GABRIEL MATOS DE CASTRO**, Datilógrafo, com exercício na Divisão de Pessoal da SEDUC.

**EDERLINDA NAKANO RANGEL**, Professor Primário, com exercício na Escola do Círculo Operário, em Castanhal.

**MARIA HELENA SOLEDA DE SILVEIRA**, Professor Primário, com exercício no Grupo Escolar "Benício Lopes", em Castanhal.

**OSCARINA DA CONCEIÇÃO LAMEIRA NOGUEIRA**, Professor não titulado, com exercício no Grupo Escolar "Conego Leitão", em Castanhal.

**CÉLIA MARIA RAIOL**, Professor Diarista, com exercício na Escola Primária do Colégio Nossa Senhora do Ó, na Vila do Mosqueiro, em Belém.

**DENIR DA CONCEIÇÃO**

**ROCHA, MARIA DE NAZARE DA ROCHA GOMES, MARIA RODRIGUES MORGADO, RENE REBELO HENRIQUE e TEREZINHA DE JESUS LIMA**, com exercício em Benevides, **MARIA MADALENA RODRIGUES DA SILVA**, em Bagre, **CLARA DE BELEM COSTA, LUCILDA CAMPOS CUNHA, LEVINDA DOS SANTOS FURTADO, RAIMUNDA SOZINHO FURTADO e ZELIZA DA SILVA CARVALHO**, em Barcarena, **CLARISSE DE CASTRO RODRIGUES**, em Belém. (Vila do Mosqueiro).

## SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

### GABINETE DO SECRETARIO

PORTARIA N. 01/71

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

DETERMINAR ao Departamento de Engenharia Rural que:

a) através dos setores competentes, faça reiterar aos Srs. Motoristas e Vigias a ordem de proibição da transferência de combustível (Gasolina) de um veículo para outro, sob qualquer pretexto, sendo punidos disciplinarmente como manda o art. 749, de 24.12.53 os Motoristas e Vigias que desobedecerem a presente determinação;

b) recomendar ainda ao DERU que a retirada da garagem sob ordem dos carros nos dias de sábado e domingo, seja efetuada pelos respectivos motoristas, proibindo-se que apenas um profissional faça o serviço, sob pena de punição.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário, em 4 de janeiro de 1971.

Eng. Agr. Laudelino Pinto Soares

Secretário de Estado de Agricultura

(G. — Reg. n. 105)

PORTARIA N. 2/71

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições, e considerando os

têrmos do Of. n. 01/70, de 28.12.70, da Comissão de Sindicância instituída pela Portaria n. 187/70, desta SAGRI.

RESOLVE:

PRORROGAR por mais dez (10) dias, a contar de hoje, os efeitos da Portaria n. 187/70, de 09.12.70, que apura fatos relatados no Of. n. 616/70, do Sr. Diretor do D.P.A.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário, em 04 de janeiro de 1971.

Eng. Agr. Laudelino Pinto Soares

Secretário de Estado de Agricultura

(G. — Reg. n. 106)

PORTARIA N. 3/71

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições, e considerando os têrmos do Of. n. 1/71, do Sr. Assessor de Relações Públicas.

RESOLVE:

SUSPENDER por 5 dias, a contar de amanhã, o vigia Manoel Matos Cordeiro, por ter o mesmo no dia 2 do corrente, quando de serviço, abandonado seu posto, pondo em perigo o patrimônio desta Secretaria.

Dê-se ciência, cumpra-se registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário, em 04 de janeiro de 1971.

Eng. Agr. Laudelino Pinto Soares

Secretário de Estado de Agricultura  
(G. — Reg. n. 107)

PORTARIA N. 4/7.

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições legais, etc.

RESOLVE:

BAIXAR a seguinte escala de férias, com vigência para o ano de 1971, em complementação à baixada com a Portaria n. 189/70, para os seguintes servidores:

1 — Aguinaldo dos Santos Rodrigues — Janeiro.

2 — Eldonor Ferreira da Silva — Março

3 — Miguel Arcanjo Rodrigues dos Santos — Fevereiro.

4 — Irineu Gonçalves Corrêa — Maio

5 — Ivo Araújo Mesquita — Setembro

6 — Benjamin Alves Fernandes — Junho

7 — Raimundo Carvalho de Souza — Abril

8 — José Ribamar Louzeiro — Outubro

9 — Antônio Mesquita de Queiroz — Agosto

10 — Manoel Alves Teixeira — Dezembro

11 — Belmiro Raimundo Bandeira — Maio

12 — Manoel Agostinho da Rosa — Novembro

13 — Josadae Alves da Silva outubro.

14 — Hilário Magalhães de Araújo — Fevereiro

15 — Milton Pires Saldanha — Janeiro

16 — Albertino Ramos — Dezembro

17 — Ivaldo Lins de Albuquerque — Janeiro

18 — Benedito Corrêa da Silva — Março

19 — Dalácio José de Moraes — Julho

20 — Antônio Epifânio de Araújo — Outubro

21 — Severino Ramos de Macêdo — Junho

22 — Orlandino Santos Souza Filho — Outubro

23 — Carlos Augusto Corrêa Mesquita — Dezembro

24 — José Maria dos Santos — Setembro

25 — Evandro Alvés Dantas — Outubro

26 — Januário Ferreira Teixeira — Novembro  
27 — José Maria Pinheiro Vilhena — Janeiro  
28 — Julio Alberto Novaes — Janeiro  
29 — Geraldo Alves Gonçalves — Junho  
30 — Jonas Raimundo dos Santos — Fevereiro  
31 — Benedito Farias da Silva — Dezembro

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se. Gabinete do Secretário de Estado de Agricultura, em 4 de janeiro de 1971.

**Eng. Agr. Laudelino Pinto Soares**

Secretário de Estado de Agricultura  
(G. — Reg. n. 310)

**PORTARIA N. 5/71**

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições, e respeitando os termos da Portaria n. 10.73, de 09.03.70, do Exmo. Sr. Governador do Estado.

**RESOLVE:**

INCLUIR no regime de Extraordinário, em prorrogação, nos meses de janeiro, fevereiro e março, por extrema necessidade de serviço, os funcionários:

**GABINETE:**

1. Terezinha de Jesus Melo
2. Maria Dirce Baraúna da Silva
3. Juscelina Evangelista Pereira
4. Cristovina Brito da Silva
5. Maria de Lourdes Pires da Silva
6. Domingas dos Santos Lima
7. Raimundo Nonato de Lima
8. Maria de Jesus Oliveira Frois

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO:**

9. Enequina Machado Bessa
10. Benedito Marciano Farias Gomes
11. Manoel Joaquim de Souza
12. Justino Soares da Cruz
13. José Daniel de Souza
14. Raimundo Pereira da Silva

15. Manoel João da Costa
16. Oscar Barbosa da Conceição
17. Raimundo Rocha de Oliveira
18. Benedito Tomé de Moura
19. Maximino Pereira de Souza
20. Jacimar Cordeiro de Oliveira
21. Risomar Ramos de Souza
22. Eunice Assunção Rodrigues
23. Antonio Vicente Ferreira
24. Maria de Nazaré Barbosa
25. Vicente Paulo Tavares Martins
26. Hailton da Silva Mendes
27. Maria de Nazaré C. dos Santos Tocantins
28. Doraci Carneiro da Silva
29. Ruth Olívia de Melo Corrêa
30. Mário Ramos Cavalcante C. de Melo
31. Maria Celeste Manso Palmeira
32. Maria Eunice Lobo Vera Cruz
33. Diórlândino Cecílio Mendes
34. Clélia Clívia Lobato da Silva
35. Elias Gomes do Espírito Santo
36. Manoel Francisco da Silva

**DEPARTAMENTO DE PRODUÇÃO E ASSISTÊNCIA**

37. Luiz Monteiro dos Santos
38. Manoel Gomes dos Santos
39. Antonio Pedro da Silva
40. Raimundo Nonato da Paixão
41. Manoel Batista de Moura
42. Maria Augusta da Cunha Gonçalves
43. Benedito da Silva Monteiro
44. Sérgio Raimundo R. da Cunha
45. Eliseu Gomes do Espírito Santo
46. Augusto da Silva Santos
47. João Marcos do Espírito Santo

to Santo  
48. Francisco Ferreira Lima  
49. Maria Ijacirana Batista de Almeida  
50. Maria das Graças Pinto  
51. Graciela da Silva Santos

**DEPARTAMENTO DE TERRAS, COLONIZAÇÃO E COOPERATIVISMO**

52. Doris Carvalho Rodrigues
53. Dulce Gomes Fluza de Melo
54. Odaisa Assunção Costa
55. Miracema da Mata Rezende
56. Raimunda Célia Pinheiro Bentes
57. Maria Luiza Ferreira Meireles
58. José da Costa Cunha
59. Olgarina R. Caripunas Sá
60. Maria de Nazaré Alves Telles
61. Lourival de Souza Soares
62. José Maria Pastana Pena
63. Santino Carléo Lima e Silva
64. José Luiz Chaves da Costa
65. Maria Santiago de Queiroz

**DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA RURAL**

66. Alfredo Xavier de Moraes
67. José Ferreira de Moraes
68. Lourival Braga de Menezes
69. Eldonor Ferreira da Silva
70. Raimundo Carvalho de Souza
71. Irineu Gonçalves Corrêa
72. Antonio E. de Araújo
73. Belmiro Raimundo Bandeira
74. Agnaldo dos Santos Rodrigues
75. Benjamim Alves Fernandes
76. José Ribamar Louzeiro
77. Miguel dos Santos Rodrigues
78. Manoel Agostinho da Rosa
79. Francisco Afonso de Melo S. Sobrinho
80. Orlandino dos Santos

81. Garcia Mendes dos Reis
82. Manoel Raimundo Bahia
83. Nádia Maria Amaral Bezerra
84. Bernardo da Paixão Trindade

**DIARISTAS**

**EQUIPARADOS**

85. Terezinha de Jesus Oliveira Mendes
86. Alair A. Queiroz Lobato
87. Alexandre França da Conceição
88. Raimundo de Souza Bastos
89. Raimundo Alves de Moura
90. Antonio Jurandir Borema
91. Carlos Irineu dos S. Nazaré
92. Oscar de Souza
93. Antonio dos Santos Rodrigues
94. Antonio Batista Corrêa
95. João Ramos da Silva
96. Raimundo de Almeida Costa
97. Mary Honorata Sobral Santos

**DIARISTAS NÃO**

**EQUIPARADOS**

98. Abdala Pereira Aood
99. Luciano Reis Ferreira
100. Hilário Ferreira dos Santos
101. José Ribamar Lopes
102. Severino Porfiro dos Reis
103. Maria Salomé Vidal
104. Nazaré da Silva Santos
105. Ana Maria Leitão
106. Maria Gomes dos Santos
107. Maria Ruth das Chagas Rocha
108. Carlos Valentim da Silva
109. Izabel de Oliveira Cruz
110. João Delfino Pereira
111. Antonio Mesquita de Queiroz
112. Manoel Alves Teixeira
113. Ivo Araújo Pinto Mesquita
114. Josadac Machado Alves
115. Hilário Magalhães de Araújo
116. Ivaldo Lins Albuquerque
117. Albertino Ramos
118. Milton Pires Saldanha
119. Severino Ramos Macedo



120. Juvenal Vicente Ferrel-  
ra  
121. Agostinho Pantoja Rui-  
vo  
122. Dídimo Corrêa  
123. Benedito Teixeira Pi-  
rês  
124. Abdias de Jesus dos  
Santos  
125. Dalácio José de Moraes  
126. Marcolino dos Passos  
Chagas  
127. Policarpo Paulo da Sil-  
va  
128. Arnélio Lopes dos San-  
tos  
129. José Maria Lima Filho  
130. Diorlando Monteiro de  
Souza  
131. Orlandino dos Santos  
Souza Filho  
132. Carlos Augusto C. Mes-  
quita  
133. Elizabeth Maria Cam-  
pos Reça  
134. Paulo Renato Corrêa  
Dias  
135. Irací Brasil da Cunha  
136. Júlio Alberto Novaes

137. José Maria Vilhena  
138. Evandro Alves Dantas  
139. Januário Ferreira Tei-  
xeira  
140. Geraldo Alves Gonçal-  
ves  
141. Lúcia de Fátima Almei-  
da  
142. Maria de Fátima Gomes  
Belém  
143. Maria de Nazaré Dias  
144. Jonas Raimundo dos  
Santos  
145. Benedito Farias da Sil-  
va  
146. Ana Cecília Barata Pi-  
res  
(Funcionária nomeada  
Almoxarife-D.A.)  
Dê-se ciência, cumpra-se,  
registre-se e publique-se.  
Gabinete do Secretário, em  
6 de janeiro de 1971.  
Eng<sup>o</sup> Agr<sup>o</sup> Laudelino Pinto  
Soares  
Secretário de Estado de  
Agricultura  
(G. — Reg. n. 309)

boa, Diretor". Terminada a leitura do Edital, o sr. Presidente da mesa comunicou que iria colocar em discussão o item "a" da pauta dos trabalhos, mandando que o 10. Secretário lesse a proposta da Diretoria e respectivo parecer ao Conselho Fiscal, do seguinte teor: "Ref.: Diretoria, n. 364/70 — Belém (Pa), 14 de dezembro de 1970. Ao Conselho Fiscal do Banco do Estado do Pará S/A — Nesta — Senhores Conselheiros, — Através do presente expediente, vem a Diretoria do Banco do Estado do Pará S/A, submeter à apreciação de V. Sas. sua proposta para elevação do capital social do estabelecimento. Em decisão tomada na Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 10 do corrente, foi homologado o aumento anteriormente aprovado, e já se verificava a necessidade da obtenção de maiores recursos; de modo a propiciar adequada assistência creditícia aos setores de produtividade do Estado, apesar do apoio já mais negado às solicitações de crédito provenientes das carências ainda observadas nas atividades agropecuárias, comerciais, industriais e correlatas. Objetivando sanar as deficiências que ainda se observam e possibilitar ao Banco maior expansão de negócios, em razão específica da contingência progressista que se observa na sua área de atuação regional, decidiu a Diretoria, após os indispensáveis estudos realizados, elevar o Capital do Banco, de Cr\$ 5.000.000,00, para ..... Cr\$ 10.000.000,00, aumento este que será procedido em moeda corrente. Convém ressaltar que tal providência deverá ser executada logo após a aprovação do aumento anterior pelo Banco Central do Brasil, o que esperamos que se realize dentro dos próximos dias. Por outro lado, animados a certeza da empreitada que será levada a efeito, de vez que o Governo do Estado, na qualidade de detentor de 51% das atuais ações, já manifestou sua aprovação e aumento, dispondo inclusive de recursos imediatos para fazer face à sua participação. E, certamente, não só os atuais como novos acionistas, concorrerão com a necessária colaboração, para o efetivo êxito do empre-

endimento, dentro do prazo previsto, pelas vantagens que irão usufruir. Deste modo, ao submetermos o assunto à apreciação desse Órgão, o fazemos na expectativa de merecer o apoio que em ocasião alguma deixou de ser prestado. (aa) Janin Barriga Aymoré, Presidente; Aldo de Paiva Lisboa, Diretor; Fulton Rubélio Arnacurú de Paula, Diretor. Lecyr Pontes Riudades, Diretor". Belém, 18 de dezembro de 1970. Ilmos. Srs. Diretores do Banco do Estado do Pará S/A — Nesta — Na qualidade de membros do Conselho Fiscal desse Banco, convocados por expediente dessa Diretoria sob n. 364/70, e data de 14 do corrente para nos pronunciarmos sobre o aumento de capital de ..... Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) para ..... Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), declaramos que, uma vez esse aumento devidamente autorizado pelo Banco Central, nada temos a opor. Antes reconhecemos necessário. Os motivos apresentados por essa Diretoria no expediente a que aludimos acima, o justificam com precisão, merecendo, assim, a nossa aprovação. Esse o nosso parecer. (aa) Edmundo Moura, Lúcio Vespasiano do Amaral, Marilda Wanderley Coelho Vianna". Terminada a leitura, o sr. Presidente colocou o assunto em discussão e, não havendo nenhum pronunciamento, submeteu-o a votação, concluindo os presentes pela sua aprovação. A seguir, foi colocado em discussão o item "b" do Edital, que também não mereceu qualquer manifestação contrária, quer quando colocado em discussão, quer quando foi votado favoravelmente, já que há vinculação nas alterações propostas. A seguir, passou-se ao assunto do item "c", ocasião em que o sr. Presidente colocou a palavra à disposição dos presentes, para qualquer pronunciamento. O acionista Aldo de Paiva Lisboa apresentou proposição para que o aumento fosse integralizado em duas parcelas de 50% cada uma: a primeira, por ocasião da subscrição, e a segunda, por ocasião da aprovação do processo pelo Banco Central do Brasil. O acionista Antonio Martins Júnior, man-

## ANÚNCIOS

### BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A

Ata da Reunião de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 29 de dezembro de 1970.

Aos vinte e nove dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta, na sala de reuniões da Importadora de Ferragens S/A, sita à Avenida Presidente Vargas n. 197 — Edifício Importadora, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária, os acionistas do Banco do Estado do Pará S/A. Havendo número legal, de conformidade com as assinaturas contidas no Livro de Presença, o sr. Presidente do Banco do Estado do Pará S/A, sr. Janin Barriga Aymoré, declarou instalada a reunião e solicitou do plenário a indicação de um elemento para presidir os trabalhos. Por unanimidade, foi escolhido o representante do acionista Governo do Estado do Pará, sr. Georgenor de Souza Franco, que convidou os acionistas Aldo de Paiva Lisboa e Lecyr Pontes Riudades, para

funcionarem como 10. e 20. Secretários, respectivamente. Constituída a mesa, o sr. Presidente, dando prosseguimento aos trabalhos, mandou que o 10. Secretário procedesse a leitura do Edital de Convocação, publicado no Diário Oficial do Estado dos dias 19, 23 e 24.12.70 e nos jornais Fôlha do Norte, A Província do Pará e o O Liberal, dos dias 19, 20 e 21.12.70 respectivamente, do seguinte teor: "Banco do Estado do Pará S/A — Assembleia Geral Extraordinária — Convocação — Ficam convidados os senhores acionistas deste estabelecimento a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se às 17:00 horas do dia 29 de setembro de 1970, no salão de reuniões da Importadora de Ferragens S/A, sita à Avenida Presidente Vargas n. 197 — 10. andar, a fim de deliberarem sobre o seguinte: — a) — proposta da Diretoria para aumento do capital social; b) — reforma dos Estatutos Sociais; e c) — o que ocorrer. Belém (Pa), 18 de dezembro de 1970. (aa) Janin Barriga Aymoré, Presidente — Aldo de Paiva Lis-

fez-se a seguir, achando justos os argumentos apresentados, em retanto, como a situação financeira não é reconhecidamente de folga, ponderou que a segunda parcela fosse recebida de maneira mais suave, de modo a não causar asfixia aos pequenos ou grandes subscritores, que assim prestariam sua colaboração ao aumento de capital do Banco, sem sacrifícios maiores. O acionista Aldo de Paiva Lisboa concordou com as ponderações, tendo por ocasião da votação, ficado estabelecido que a integralização seria efetivada do seguinte modo: 50% por ocasião da subscrição e os 50% restantes, em 5 parcelas de 10% cada uma, mensais e sucessivas, logo após a aprovação do processo. A seguir, usaram da palavra os acionistas Antônio Alves Velho e Antônio Martins Júnior, que se congratularam com os acionistas, clientes e Diretoria, pela acertada medida adotada, que viria, sem dúvida alguma, consolidar ainda mais o prestígio que o estabelecimento desfruta, além de proporcionar maior expansão aos negócios e conseqüente ampliação dos benefícios que já vem prestando ao Estado e a região. Nada mais havendo a tratar, o sr. Presidente agradeceu a sua escolha para dirigir os trabalhos, bem como o expressivo comparecimento dos presentes, dando, finalmente, por encerrada a reunião, da qual lavrou-se a presente ata, que depois de lida e aprovada, vai assinada pelos membros da mesa e por todos os acionistas presentes.

(aa) Governo do Estado do Pará  
Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia  
— SUDAM

Prefeitura Municipal de Belém

Loteria do Estado do Pará  
Cooperativa da Indústria Pecuária do Pará Ltda.

Associação Comercial do Pará

Companhia Brasileira de Reflorestamento

Condutora de Negócios S/A  
Janin Barriga Aymoré  
Aldo de Paiva Lisboa

Fulton Rubélio Arnacari de Paula

Lecyr Pentes Riodades

Georgenor de Souza Franco

Antônio Martins Júnior  
A. Ramos & Cia.

Selma Helena Cardoso Lisboa

Sônia Regina Cardoso Lisboa

Silvia Cristina Cardoso Lisboa

Sheila Maria Cardoso Lisboa

Sérgio Henrique Cardoso Lisboa

Suzete Lúcia Cardoso Lisboa

boa  
Oriando Corrêa

Antônio Alves Velho

Azra Kamel Attar

Toufic Kamel Attar

A presente ata é cópia da que está contida às fls. 93 a 96 do livro próprio.

Belém (Pa), 29 de dezembro de 1970.

Georgenor de Souza Franco  
Presidente

Aldo de Paiva Lisboa  
1o. Secretário

Lecyr Pentes Riodades  
2o. Secretário

(G. Reg. n. 1.291)

## EDITAIS ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Departamento de Administração

DIVISÃO DO PESSOAL  
EDITAL N. 01/71—DA|DP.

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação, notifico, pelo presente Edital, IRENE MURAKANI, Professor Primário Nível—EP—3, do Quadro Especial do Magistério, com exercício no Grupo Escolar "Fulgêncio Simões", no Município de Alenquer, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício de seu cargo sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feito prova de existência de força maior ou de coação ilegal ser proposta sua demissão por abandono de cargo nos termos do art. 36, combinado com os artigos 186 item II e 205 da Lei 749 de 24.12.53. (Estatuto).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação, 11 de janeiro de 1971.

Graciette de Lima Araújo  
Dir. da Divisão do Pessoal  
Luís Ferreira da Silva  
Dir do Departamento de Administração

(G. Reg. n. 855 — Dias 19, 20, 27, 29.1 e 15.2.71)

EDITAL N. 02/71—DA|DP.

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação, notifico, pelo presente Edital, OSMAIRINA CARVALHO BATISTA, Professor Regente, Nível EP—2, do Quadro Especial do Magistério, com exercício no Grupo Escolar "Licurgo Peixoto", no Município de São Miguel do Guamá, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feito prova de existência de força maior ou de coação ilegal, ser proposta sua demissão por

abandono de cargo nos termos do art. 36, combinado com os artigos 186 item II e 205 da Lei 749 de 24.12.53. (Estatuto).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação, 11 de janeiro de 1971.

Graciette de Lima Araújo  
Dir. da Divisão do Pessoal  
Luís Ferreira da Silva  
Dir do Departamento de Administração  
(G. Reg. n. 856 — Dias 19, 20, 27, 29.1 e 15.2.71)

EDITAL N. 05/71—DA|DP.

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação, notifico, pelo presente Edital, MARIA LUIZA DOS SANTOS, Professor Primário, Nível EP—3, do Quadro Especial do Magistério, com exercício no Grupo Escolar "D. Pedro II", nesta Capital, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou de coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo nos termos do art. 36, combinado com os artigos 186 item II e 205 da Lei 749 de 24.12.53. (Estatuto).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação, 11 de janeiro de 1971.

Graciette de Lima Araújo  
Dir. da Divisão do Pessoal  
Luís Ferreira da Silva  
Dir do Departamento de Administração

(G. Reg. n. 858 — Dias 19, 20, 27, 29.1 e 15.2.71)



República Federativa do Brasil  
ESTADO DO PARÁ

# Diário da Justiça

BELEM — QUARTA-FEIRA, 27 DE JANEIRO DE 1971

NUM. 7.324

## Tribunal de Justiça do Estado

Presidente: Des. AGNANO MONTEIRO LOPES  
Secretário: — Dr. LUIS FARIA

ACÓRDÃO N. 527

Apelação Cível da Capital

Apelante: — José Maria Abinader  
Apelado — Elias Abfoudil Toutonge  
Relator — Desembargador Adalberto Chaves de Carvalho

**EMENTA:** — 1) Entre duas plantas, uma de construção e outra de reconstrução, aquela do apelado e esta do apelante, a primeira é que se ajusta à benfeitoria (alicerces) existente no terreno, pondo em dúvida a posse desta, alegada pelo recorrente. 2) A planta de reconstrução parcial do apelante dá a entender a existência, no terreno, de um imóvel de construção acabada, o que não é verdade enquanto que, a planta de construção do apelado é que se afina com o que realmente existe no terreno, daí porque esta benfeitoria não pode ser deferida ao apelante, devido à fragilidade de suas provas.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível da Capital, em que é apelante José Maria Abinader e apelado Elias Abfoudil Toutonge.

José Maria Abinader, brasileiro, comerciante, ingressou

em Juízo com um peticório visando reintegrar-se na posse de um terreno com benfeitorias situado à avenida Conselheiro Furtado número 1290 (antigo), contra esbulho praticado por Elias Abfoudil Toutonge.

Para prova de seu direito o apelante juntou aos autos escrituras particulares de compra e venda do terreno em que, uma delas faz referência à existência de benfeitorias, um projeto para reconstrução parcial "da casa" com a respectiva licença municipal.

Com a justificação prévia o apelado fez juntar diários oficiais, provando a publicação de editais de pedido de aforamento e lei autorizando a sua concessão, um bilhete provisório de localização.

Expedida a reintegração liminar, o ora apelado contestou a ação e fez juntar um alvará para obras expedido pela Prefeitura Municipal, um Título de Aforamento, talão de pagamento dos respectivos foros, um projeto para construção de uma casa.

Saneado o processo, prodeu-se a vistoria pericial tendo o doutor Juiz "a quo" prolatado sentença reconhecendo a melhor posse em favor do apelado, referente ao terreno e negou este direito

quanto às benfeitorias existentes (alicerces) porque reconheceu "boa fé" de parte do apelante, daí, porque, julgou improcedente a ação e mandou o apelado indenizar as benfeitorias.

A documentação do apelado incluindo um título de aforamento de terreno sem dúvida alguma anula as escrituras particulares do mesmo terreno, porque, estas refletem simples ocupação, a quanto que aquele traduz posse.

Os terrenos municipais devolutas não são terras de ninguém, porque as comunas tem a posse legal de sua área patrimonial a ocupação dessas terras devolutas é que se pode chamar de posse de fato, mas esta se esvai quando a comuna afora a terceiros, concedendo a estes um justo título.

No caso em foco, o apelante é detentor de uma escritura particular de terreno em litígio, mas o apelado é possuidor de um título de aforamento do mesmo terreno. Embora as escrituras sejam anteriores à concessão do título, isto não faz ilidir a superioridade legal deste sobre aquelas. Daí o acerto da decisão, julgando em favor do apelante a "melhor posse", porque esta se afirma em "justo título" que

tenha "algum dos poderes inerentes ao domínio".

Quanto a posse das benfeitorias existentes no terreno e constante de um alicerce, as provas existentes nos autos, inclusive a pericial, não beneficiam o apelante.

Se as escrituras de apelante fazem menção a existência de uma alicerce para construção de uma casa de dois pavimentos, fazem também prova de que no terreno não existia nenhuma casa construída. Isto se choca com a prova do próprio apelante e constante do projeto para reconstrução parcial "da casa", que fez juntar aos autos, cuja planta não se ajusta ao traçado dos alicerces existentes no terreno. E esta prova é contundente porque no terreno não há nenhuma casa para se poder fazer sua reconstrução parcial, daí, nada provar contra o direito aos alicerces existentes, porque, estes estão de acordo com a planta de construção do apelado.

Ora, o apelante diz que no terreno existia uns alicerces que adquiriu por escritura particular, então, o material empregado pelo apelado, consistente de 2 milhões de tijolos, conforme se vê na inicial seria no aproveitamento destes alicerces, logo estes deve-

riam coincidir com a planta do apelante o que não aconteceu, os alicerces estão de acordo com a planta do apelado, logo os alicerces são deste.

A sentença de primeira instância reconheceu a favor do apelante o direito à indenização das benfeitorias (alicerces), sem que tenha sido pedido isto na inicial, pois esta fez referência a "perdas e danos" que não se liquidam com "indenização". A perda e dano se refere a prejuízos causados pelo esbulhador e a indenização é o justo valor de venda de uma coisa. O apelado não pode indenizar aquilo que não foi comprovado pertencer ao apelante, porque provado está que os alicerces são da planta daquele e não deste. Os alicerces tem que estar de acordo com a planta e, se esta é a do apelado nenhuma dúvida pode restar a respeito a quem deve pertencer.

Não há, por outro lado nenhuma prova de que o material usado para a construção dos alicerces tenha sido do apelante pois, para tanto este deveria ter juntado provas de o haver adquirido, o que não fez logo nenhum direito pode ter sobre os alicerces, por isto não pode prosperar a sentença quando mandou indenizar as benfeitorias existentes no terreno.

Isto posto:

Acordam os Juizes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, por maioria de votos, dar provimento à apelação para o fim de reformar a sentença, no que diz respeito à indenização das benfeitorias, porque provado não ficou que as mesmas tenham sido feitas pelo apelante mantida a sentença quanto a improcedência da ação.

Custas na forma da lei. Belém, 19 de novembro de 1970.

(aa) Adalberto Chaves de Carvalho, Relator.

Este julgamento foi presidido pelo Exmo. Senhor Des. Mauricio Pinto.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, 12 de janeiro de 1971.

(a) **Maria Salomé Novaes**  
Oficial Documentarista  
(G. Reg. n. 664)

ACÓRDÃO N. 528

**Apelação Penal da Capital**

Apelantes: — A Justiça Pública.

Apelado: — Floriano Montenegro da Silva.

Relator: — Desembargador Silvio Hall de Moura, designado.

**EMENTA — O crime de lesão corporal seguida de morte exige dois requisitos que o agente não queira o resultado morte, e que não assumia o risco de produzi-lo.**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação penal da Comarca desta Capital, sendo apelante a Justiça Pública e apelado Floriano Montenegro da Silva.

Acordam os Juizes da Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, por maioria de votos, vencidos os Desembargadores Brito Farias, Relator e Walter Falcão, negar provimento ao apelo, para confirmar a sentença apelada. Foi voto vencedor o do Desembargador Silvio Hall de Moura, revisor.

I — O Doutor 4º Promotor Público da Comarca desta Capital denunciou ao M. M. Dr. Juiz de Direito da 4ª Vara Penal, de Floriano Montenegro da Silva, como incurso nas sanções punitivas do artigo 129, § 1º inciso I, combinado com a letra F, do inciso II, do artigo 44 do Código Penal, relatando que o denunciado teria no dia 17 de janeiro de 1968 ferido, com um tiro de revólver, Maria de Nazaré Gonçalves da Silva, sua esposa, dele, denunciado.

Em virtude de representação feita pela autoridade policial o juiz "a quo" decretara a prisão preventiva do réu, que fora efetivada em 5 de fevereiro de 1968.

A denúncia está instruída com o inquérito respectivo.

Interrogado o denunciado e inquiridas quatro testemunhas de acusação, (não foram arrolados testificantes de de-

fesa) a vítima não pode ser ouvida por se encontrar gravemente doente, vindo a falecer em 24 de fevereiro de 1969.

Na sua promoção o Ex. Promotor denunciante pediu a desclassificação do delito de lesão corporal grave para a de lesão corporal seguida de morte, e o Doutor Advogado a condenação do seu constituinte na pena mínima de lesão corporal grave ou leve tendo o M. M. Juiz a quo julgado procedente a denúncia e condenado o réu a pena de quatro anos de reclusão.

Tempestivamente apelou o órgão do Ministério Público, no sentido de ser o acusado condenado nas penas do crime de lesão corporal seguida de morte.

Nesta Instância o Exmo. Sr. Doutor 1º Sub-Procurador opinou pelo provimento do apelo.

II — A paciente fôra ferida na face posterior do hemitórax esquerdo e penetrante na cavidade torácica; na época do ferimento, este não apresentara perigo de vida, mas, apenas a possibilidade da vítima ficar incapacitada por mais de trinta dias, de suas ocupações habituais. Não foi feito exame complementar após trinta dias, mas, apesar disso o Doutor Promotor denunciou do acusado como autor de crime de lesões corporais graves. Acontece, porém, que a ofendida faleceu antes do término do processo, constatando do exame necroscópico de fls. 46 que em consequência do ferimento, ela sofrera lesão da medula espinal, que acarretara a paralização dos seus membros inferiores, incontinência de fezes e urinas e lesões distroficas dos membros impedindo-a de alimentar-se convenientemente, só o fazendo, através de uma sonda gástrica; e ainda por causa disso ela sofrera um processo de pleuriz, possivelmente tuberculoso, que afinal acabou matando-a.

III — O Doutor Promotor não tem razão quando diz que o réu deve ser condenado pelo crime de lesão corporal seguida de morte. Esta infra-

ção exige dois requisitos: que o agente não queira o resultado morte e que não assumia o risco de produzi-lo. Ora, se o acusado deu um tiro na direção do torax da vítima pelo menos assumiu o risco de matá-la. Ele deveria ter sido denunciado, ou pelo delito de tentativa de homicídio ou pelo de lesões corporais gravíssimas, de acordo com as conclusões do exame de sanidade que não foi feita, mas que se tivesse sido, evidenciaria, fatalmente, a paralização definitiva de seus membros inferiores.

Seja qual for a teoria adotada, isto é, si o crime de lesão corporal seguida de morte é agravado pelo, evento, si é crime doloso agravado por um evento preterintencional, si é de duplo evento ou si é de duplo resultado, evidentemente, data venia, não trata-se de figura criminal invocada pelo apelante.

IV — A rigor devido a omissão do exame complementar e da explicação da causa da morte, o delito deveria ser o de ferimento leve.

Mas, prefiro manter a decisão do M. M. Juiz "a quo" considerando o delito grave, como o classificou a denúncia (deveria ter sido gravíssimo); a afixação da pena base em três anos, pode parecer excessiva, dada a qualidade de primário do réu, mas a adoto também, considerando a intensidade do dolo e nos motivos e consequências do crime, e, atendendo a agravante de ter o delito sido cometido contra cônjuge elevado a de um ano, perfazendo a soma de 4 anos de reclusão, como a pena definitiva. Não estou de acordo com o digno juiz quando aritmeticamente elevou a circunstância agravante de um terço, porque, agravante não tem sentido aritmético, mas estou de acordo com o aumento de um ano: trata-se apenas de uma questão técnica.

Quanto ao fato de aceitar a classificação da denúncia, sem o exame de sanidade, o faço com fundamento no exame necroscópico, no qual se evidência, como já atentara

o M. M. Juiz "a quo" que o delito fôra além de grave, fôra gravíssimo.

Belém, 17 de novembro de 1970.

(aa) Mauricio Cordovil Pinto, Presidente, Silvio Hall de Moura, Relator.

Belém, 12 de janeiro de 1971.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará,

(a) **Maria Salomé Novaes**

Oficial Documentarista

(G. Reg. n. 665)

ACÓRDÃO N. 529

**Apelação Cível Ex-Offício da Capital**

Apelante: — O Doutor Juiz de Direito da 8a. Vara Cível.

Apelados: — Amílcar Câmara Leão e sua mulher Nazaré Cristo Nascimento Leão.

Relator: — Desembargador Ricardo Borges Filho.

**É de ser confirmada a sentença homologatória de desquite "communis consensu" cujo processo obdeceu os ditâmes legais.**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível "Ex-Offício" da Comarca da Capital em que é Apelante a doutora Juíza de Direito da 8a. Vara Cível e Apelados Amílcar Câmara Leão e sua mulher Nazaré Cristo Nascimento Leão:

Acordam os Juizes da 2a. Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, pela unanimidade de votos de uma de suas Turmas Julgadoras, adotando o Relatório de fis. 37 e 38 como parte integrante deste, negar provimento ao recurso para confirmar a decisão apelada.

Custas na forma da lei.

A presente apelação versa sobre o Desquite Amigável de Amílcar Câmara Leão e Nazaré Cristo Nascimento Leão já identificados nos autos.

O processo em referência teve, originariamente, feição litigiosa, sendo posteriormente, transformado em "communis consensu", no que atendeu a orientação de nossa legislação. Realmente, não sendo possível a reconciliação do casal, ponto sobre o qual incide o desejo precípuo do legislador, a forma do distrato conjugal amigável é a mais

aconselhável, tendo em vista a situação dos filhos os mais atingidos em qualquer estrepto judicial. Tal foi o espírito que orientou a lei número 968, de 10 de dezembro de 1949.

Convertido o desquite litigioso em amigável, submeteu-se o processo à obediência às normas aplicáveis à espécie. Assim, "in casu", foram obedecidas tôdas as formalidades necessárias à validade da ação.

Quanto ao aspecto intrínseco, as cláusulas avençadas não contrariam nenhum dispositivo legal, pelo que não merece censura a decisão apelada.

Tais os motivos que levaram a Egrégia Turma Julgadora a negar provimento ao recurso para confirmar a decisão do juízo "a quo".

O presente julgamento foi presidido pelo Exmo. Senhor Desembargador Mauricio Cordovil Pinto.

Belém, 19 de novembro de 1970.

(a) Ricardo Borges Filho — Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará —

Belém, 12 de janeiro de 1971.

(a) **Maria Salomé Novaes**

Oficial Documentarista

(G. Reg. n. 665)

ACÓRDÃO N. 530

**"Habeas-Corpus" da Capital**

Impetrante: — O Doutor Egydio Machado Salles.

Paciente: — Lauro Martins Viana.

Relator: — Desembargador Eduardo Mendes Patriarcha

Presidente em exercício do T. J. E.

**EMENTA:** — Competência criminal. Crime, praticado por militares. "Habeas-Corpus" — Em se tratando de crime de natureza civil, é competente para conhecer do mesmo o Juiz da Justiça Comum e não o da Justiça Militar.

— Ordem concedida com trancamento do processo na Justiça Militar do Estado, por ser incompetente, devendo os autos ser remetidos à Justiça da comarca de Santarém, estendendo-

se, ex-offício, a medida aos demais indiciados, soldados da Polícia Militar do Estado.

Vistos, etc.

O advogado Egydio Machado Salles, brasileiro, casado, advogado, com escritório nesta cidade e com fundamento no parágrafo 20, do artigo 153, da Constituição da República Federativa do Brasil e demais disposições pertinentes do Código de Processo Penal, impetrou ordem de "habeas-corpus" em favor de Lauro Martins Viana, Delegado de Polícia desta Capital, titular da Delegacia Auxiliar dos Serviços do Interior alegando em seu petítório estar ameaçado o paciente de coação e ser processado no fóro da Justiça Militar, incompetente para conhecer e decidir do caso.

Disse que o Promotor Militar do Estado, em exercício, tendo por base o inquérito instaurado para apurar as ocorrências de Santarém, resultantes da administração Elias Pinto, que teve cassado o seu mandato de Prefeito em 1968, denunciou à Justiça Militar do Estado, em setembro do ano em curso os soldados da Polícia Militar do Estado, de nomes Theodoro Evangelista de Oliveira, Eriosovaldo de Araújo Franco, Clenildo Crispim de Lima Barros, Domingos Damasceno de Oliveira, Laurivaldo Souza dos Santos, Ludgero Carneiro da Costa e Alcenor da Suva Elias, como incursores nas penas do artigo 205, § 1º, combinado com o artigo 209, §§ 1º e 3º do Código Penal Militar (Decreto-Lei número 1.001 de 21 de outubro de 1969), que não vigorava à época dos fatos delituosos descritos na denúncia. E, posteriormente, isto é, a dois (2) de outubro do ano em curso, o titular da Promotoria Militar ofereceu adiamento à denúncia para incluir na mesma peça acusatória e incurso nas mesmas disposições legais atribuídas aos demais co-réus, o paciente Lauro Martins Viana. A denúncia e o respectivo adiamento foram recebidos pelo Doutor Auditor Militar consoante despacho prolatado em

nove (9) de outubro iniciando-se desse modo o processo ordinário, na conformidade do disposto no artigo 396 do Código de Processo Penal Militar. Da narrativa feita pelo órgão do Ministério Público competente dos fatos atribuídos aos indiciados, crega a conclusão o impetrante que não existe suporte legal para o processamento do mesmo na aréa da Justiça Militar, de vez que a quando dos fatos a si atribuídos estavam no exercício de funções meramente policiais. Saliencia ainda que, dos termos do aditamento que nada informa sobre o fato delituoso atribuído ao paciente dificultando-lhe a defesa, e sem referência quanto ao enquadramento legal da denúncia inserindo os ilícitos no contexto do Código Penal Militar que ainda não vigorava à época dos acontecimentos, é evidente que a ação penal não pode prosperar no fóro militar do Estado, impondo-se o trancamento do processo. Instruindo o petítório trouxe o advogado impetrante os seguintes documentos: Certidão do teor da denúncia oferecida contra os indiciados; certidão dos termos do aditamento à denúncia para incluir na mesma o paciente; certidão do recebimento da denúncia; portaria de designação do paciente para seguir em diligência policial até o município de Santarém, assinada pelo Doutor Haroldo Julião da Gama, Chefe de Gabinete, respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Segurança Pública. Pedidas informações ao excelentíssimo doutor Auditor da Justiça Militar, sua excelência as prestou pelo ofício de número 415, de 29 de outubro de 1970, anexo aos autos, defendendo a competência da mesma para conhecer e decidir do processo em referência.

O doutor Procurador Geral do Estado chamado a opinar, reservou-se para se manifestar por ocasião do julgamento, o que fez, opinando pela concessão da medida pleiteada, nos termos em que foi formulado o pedido, por entender não haver crime sujeito à competência da Justiça Mili-

tar do Estado e sim da competência da Justiça Comum, estendendo-se em considerações a respeito dos fatos narrados na denúncia.

— Os fatos atribuídos ao paciente e soldados da PME se passaram em à tarde do dia vinte (20) de setembro do ano de 1968, na cidade de Santarém deste Estado e a denúncia trazida para os autos, por certidão diz que os indiciados inclusive o paciente, incidiram nas sanções do artigo 205, § 1º combinado com o artigo 209 §§ 1º 2º e 3º tudo do Código Penal Militar em vigor. Ora, diz o doutor Procurador Geral do Estado que a denúncia oferecida é nula de pleno direito. Ressaltou, outrossim, que os fatos atribuídos aos indiciados não constituem crime de natureza militar e, sendo assim, não tem porque ser julgados no fóro Militar do Estado.

Argumentam com a Portaria trazida para os autos e diz que a missão que levou Lauro Martins Viana a Santarém foi meramente policial e não militar. Sua função era a de materedor da ordem pública e nenhuma missão de natureza militar levava. Sendo Delegado Auxiliar dos Serviços do Interior era civil e não prestava serviços de natureza militar, mas sim civil.

O paciente e os soldados que foram a Santarém prestavam serviços de natureza civil e nessas condições não são considerados militares para efeitos penais, sendo competente a Justiça Comum para julgar os crimes cometidos por contra eles.

Embora os indiciados, soldados da PME, sejam militares, se as vítimas são civis e o local da ocorrência não é militar, o crime por eles praticado está sujeito à jurisdição civil.

O ministro Mário Guimarães, em julgamento de que foi relator dizia na ementa do acórdão o seguinte: "Crime praticado por soldado quando em função de policiamento é da competência da Justiça Comum". Decisão inserida na Rev. Forense le número 160, às fls. 341).

Inegavelmente, o crime de

que são acusados os indiciados, em função da natureza civil, não pode, é claro, ser crime militar. O eminente Des. Nicolau Calmon, como relator da apelação número 4.763 disse "O fóro privilegiado, especial militar, é restrito específico, para os crimes militares, e não amplo, dilatado abrangendo todos os crimes dos militares e dos seus assemelhados".

Portanto, não sendo militar o crime dos indiciados e sim civil, não tem porque serem julgados na Justiça Militar, mas sim, na Justiça Comum e no local dos acontecimentos (Santarém).

O paciente, embora Primeiro Tenente da Reserva do Exército, sendo como é Delegado de Polícia, suas funções são de natureza civil e não militares. Não há função de natureza militar que não derive diretamente, do comando de autoridade militar. No caso, os soldados da PME, recebiam ordens de um Delegado de Polícia, ordens não de militar, mas de civil. Receber ordens de autoridade civil e exercer função de natureza militar são coisas inconciliáveis.

Isto pôsto:

Acordam os Juizes componentes do Colendo Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade, em conceder a ordem impetrada, sem prejuízo da ação penal cabível no fóro competente, o da Justiça Comum (Santarém), para onde devem ser remetidos os autos, trancado o processo no fóro Militar, medida extensiva a todos.

Belém, 11 de novembro de 1970.

(a) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 13 de janeiro de 1971.

(a) Maria Salomé Novaes, Oficial Documentarista

(G. Reg. n. 667)

ACÓRDÃO N. 531

Pedido de "Habeas-Corpus" da Capital

Impetrante: — Pedro dos Santos a seu favor.

Relator: — Desembargador Presidente do T. J. E.

Ementa — Denegação do writ unanimemente.

Vistos, etc.

Pedro dos Santos, brasileiro, casado, residente e domiciliado à rua Sete de Setembro número 774, em Fortaleza, capital do Estado do Ceará, impetra em seu favor ordem de "Habeas-Corpus", com fundamento no disposto nos artigos 153, § 20 da Constituição, em combinação com os artigos 647 e 648, inciso II e 654, tudo do Código de Processo Penal, alegando coação ilegal caracterizada.

Diz o impetrante que foi preso em 30 de junho de 1969, acusado de haver transgredido o disposto no artigo 171, do Código Penal Brasileiro, tendo a autoridade que presidiu o inquérito solicitado e conseguido que sua prisão preventiva fosse decretada pela autoridade judiciária.

Ressalta o paciente em seu petição que a instrução criminal vem se arrastando indefinidamente, sem que para isso, tenha concorrido, estando o prazo contido no artigo 401, do Código de Processo Penal, de há muito esgotado, o que por si só, bastaria para a concessão do remédio heróico solicitado.

Solicitadas informações a doutora Maria Lúcia Caminha Gomes, Juíza da 2a. Vara Pe-

nal, pelo ofício de número 1.071/70, informou que o processo crime a que responde o impetrante se acha na fase final, isto, para alegações finais, estando o processo com vista ao representante do Ministério Público, tendo anexado às suas informações a cópia da Prisão Preventiva decretada pelo doutor Raimundo Hélio de Paiva Melo.

O representante do Ministério Público junto a este Tribunal de Justiça se manifestou contrário a concessão da medida pleiteada, alegando que o processo se encontra em sua fase final.

Evidentemente, das informações prestadas pela doutora Juíza da 2a. Vara Penal, se infere que o processo crime a que responde o impetrante já se acha em sua fase final e portanto presta a ser julgado.

Istos pôsto:

Acordam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade, em denegar a ordem impetrada, face às informações prestadas pela doutora Juíza da 2a. Vara Penal.

Belém, 18 de novembro de 1970.

(a) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente e Relator

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 12 de janeiro de 1971.

(a) Maria Salomé Novaes, Oficial Documentarista

(G. Reg. n. 668)

## DISTRIBUIÇÃO DE DIÁRIOS COM URGÊNCIA.

TELEFONE PARA OBRIGADOS DAS 07,30 AS 12,30 HORAS. MANDAREMOS DEIXAR ONDE VOGL DETERMINAR O SEU "DIÁRIO OFICIAL".

MAIS UM SERVIÇO DA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO, AS SUAS OBRIGACÕES.

# Justiça do Trabalho da 8a. Região

## JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTOS DE SANTARÉM

PORTARIA N. 01/71 — DE 18 DE JANEIRO DE 1971

O Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Santarém, no uso de suas atribuições, e

Considerando que o Oficial de Justiça desta Junta, Alberto Diniz, nesta data entrou em gozo de férias referentes ao exercício de 1971, sendo necessário a designação de outro funcionário para substituí-lo;

Considerando que o Porteiro de Auditório Euler Amaral de Sousa — que tem substituído o Oficial de Justiça, durante seus afastamentos — encontra-se atualmente, secretariando as audiências desta Junta, além de exercer as funções de seu cargo;

### RESOLVE:

Designar o Auxiliar de Portaria, PJ-12, João Sousa de Brito, para substituir o Oficial de Justiça, Alberto Diniz, enquanto durar seu afastamento.

Dê-se ciência e cumpra-se remetendo cópia deste ato ao Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, em três vias, para efeito de homologação e posterior publicação no Diário da Justiça do Estado do Pará.

Santarém. (Pa.). 18 de janeiro de 1971.

Reinaldo Teixeira Fernandes  
Supl. Juiz-Presidente da JCJ  
de Santarém

Homologada pelo Presidente do TRT em 22.01.71  
(G. Reg. n. 1.278)

## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8a. REGIÃO

Concurso para Preenchimento de cargo isolado de provimento efetivo de Chefe de Secretaria de Junta de Conciliação e Julgamento em Manaus, símbolo PJ-1, do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da Oitava Região.

### — EDITAL —

Faço público, para conhecimento dos interessados, que

estará abertas, na Secretaria da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Manaus, na Rua Barroso, n. 120, na Cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, de 10. a 10 de fevereiro do ano em curso, as inscrições ao concurso para preenchimento de cargo isolado de provimento efetivo de Chefe de Secretaria de Junta de Conciliação e Julgamento de Manaus, símbolo PJ-1, do Quadro do Pessoal desta Justiça, de acordo com as instruções anexas.

Belém, 21 de janeiro de 1971.

Orlando Teixeira da Costa  
Presidente do TRT da 8a.  
Região

(G. Reg. n. 1.281)

RESOLUÇÃO N. 514/71  
PROCESSO TRT-P — 41/71

Aprova as instruções para o Concurso de Chefe de Secretaria de Junta de Conciliação e Julgamento, símbolo PJ-1, em Manaus, do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da Oitava Região.

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8a. REGIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 115, inciso II da Constituição Federal e o art. 23, inciso XIV, combinado com o art. 22, item XIV do Regimento Interno;

RESOLVE aprovar as instruções anexas, destinadas a regular o concurso de provas e títulos para preenchimento do cargo isolado de provimento efetivo de Chefe de Secretaria de Junta de Conciliação e Julgamento, símbolo PJ-1, em Manaus, do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da 8a. Região.

Sala de audiências do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, em 20 de janeiro de 1971.

aa) Orlando Teixeira da Costa — Juiz-Presidente; José Marques Soares da Silva — Vice-Presidente; Sílvia Batista de Castro Mendes — Juíza Togada; Raul

Sento.Sé Gravatá — Juiz Togado; Edgard Olynthe Contente — Juiz Togado; Antonio Barbosa Ferreira Vidigal — Juiz Classista; Francisco da Costa Lobato — Juiz Classista.

Instruções para o Concurso Público destinado ao preenchimento do cargo de Chefe de Secretaria de Junta de Conciliação e Julgamento de Manaus, Símbolo PJ-1 do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da 8a. Região.

### DAS CONDIÇÕES DO CONCURSO

Art. 1º — No concurso serão observadas as seguintes condições:

a) O candidato deverá ser brasileiro nato ou naturalizado;

b) Poderão inscrever-se candidatos de ambos os sexos;

c) Só poderão inscrever-se candidatos que tenham idade superior a 18 anos e inferior a 35 anos, na data do encerramento das inscrições, dispensados do limite máximo os que sejam funcionários públicos;

d) O candidato deverá apresentar, no ato da inscrição, a reprodução autêntica dos seguintes documentos:

1. Prova de identidade;

2. Certificado de Reservista ou documento equivalente que prove já ter prestado o serviço militar ou estar isento; definitivamente, do mesmo, se for do sexo masculino;

3. Atestado de idoneidade moral firmado por dois juizes vitais, com firma reconhecida;

4. Fôlha corrida fornecida pela Polícia Civil;

5. Prova de estar em dia com as obrigações eleitorais;

6. Dois retratos, tamanho 3x4, tirados de frente e sem chapéu;

7. Prova de conclusão do curso médio;

8. Atestado negativo quanto a qualquer moléstia infecciosa e atestado de

sanidade mental, reconhecida a firma por tabelião;

9. Prova de ser funcionário público, quando tiver mais de 35 anos de idade.

Art. 2º — O concurso constará de provas de seleção e de títulos.

§ 1º — A prova de seleção abrangerá:

a) — PROVA DE INVESTIGAÇÃO SOCIAL, que terá por fim verificar se o candidato, à vista de informações idôneas, não apresenta contra-indicação para o exercício do cargo, devendo o mesmo, por ocasião da primeira prova teórica, preencher uma ficha na qual deverá fornecer, dentre outras, as seguintes informações:

I — Os três últimos endereços;

II — Relação dos três últimos empregos, particulares ou públicos, nome e endereço dos empregadores ou das repartições públicas a que serviu, datas de ingresso e saída, e motivo do afastamento.

b) — PROVA DE PORTUGUÊS — que constará de:

1. — Redação de ofício ou relatório, cujas datas, serão fornecidas, em que serão apreciados a clareza de expressão, a precisão dos termos e a correção da linguagem;

2. — Resoluções de questões objetivas, que envolvam conhecimento dos seguintes assuntos:

I — Ortografia Oficial. Regras de acentuação gráfica. Abreviaturas na redação oficial.

II — Classificação das palavras variáveis e invariáveis. Flexões.

III — Concordância nominal e verbal. Casos gerais.

IV — Regência de verbos.

V — Formação das palavras. Emprego da crase.

VI — Colocação dos pronomes oblíquos. Funções do "que" e do "se".

VII — Uso do infinito pessoal.

VIII — Análise sintática.

c) — PROVA DE DIREITO que constará de:

1 — Organização dos Poderes

res da República de acordo com a Constituição. Órgãos do Poder Judiciário.

2 — Organização da Justiça do Trabalho. Tribunal Superior do Trabalho. Tribunais Regionais do Trabalho. Juntas de Conciliação e Julgamento. Juizes de Direito investidos da jurisdição do Trabalho. Ministério Público do Trabalho, suas atribuições.

3 — Duração do trabalho. Limites da jornada do trabalho. Período de descanso e sua remuneração.

4 — Salário mínimo. Fixação para os Estados do Pará, Amazonas, Acre e Territórios do Amapá, Rondônia e Roraima.

5 — Férias do empregado nas empresas privadas. Duração e condições de aquisição.

6 — Auxílio gravidez para a mulher empregada nas empresas privadas. Contrato de trabalho de menor. Contrato de aprendizagem.

7 — Gratificação natalina

8 — O salário-família e sua aplicação — condições de percepção.

9 — Causas de rescisão do contrato individual de trabalho. Aviso prévio. Indentização pelo tempo de serviço. Empregado estável.

10 — Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

11 — Formas de reclamação. Dissídios individuais e dissídios coletivos. Notificação das partes. Prazo de prescrição para reclamação.

12 — Homologação da rescisão do contrato de trabalho dos empregados estáveis e não estáveis. Homologação de opção e de retratação.

13 — Noções sumárias sobre o processo judiciário trabalhista, individual e coletivo. Execução trabalhista.

14 — Recursos admissíveis no processo trabalhista. Prazos de recursos. Cálculo das custas e da correção monetária na Justiça do Trabalho.

15 — Convenções coletivas de trabalho.

16 — Organização da Administração Pública Federal; Reforma Administrativa — Decreto-lei 200, de 25.2.67 e modificações posteriores.

17 — O funcionário públi-

co civil e seu Estatuto. Formas de provimento e de vacância dos cargos públicos.

18 — Vencimento e remuneração. Gratificação. Diárias e Ajuda de Custo. Licenças e férias. Estabilidade.

19 — Da responsabilidade civil, penal e administrativa dos servidores públicos. Das penalidades administrativas. Crimes contra a administração pública — peculato, concussão, corrupção passiva, advocacia administrativa, abandono da função e violação do sigilo funcional.

20 — Sistema de promoção dos funcionários públicos civis.

21 — Sistema de orçamento no serviço público federal.

22 — Tribunal de Contas da União (Decreto-lei 199) de 15.02.67).

d) — PROVA DE MATEMÁTICA — que constará de resoluções de questões objetivas sobre assunto do seguinte programa:

1 — Operações fundamentais sobre números inteiros e fracionários.

2 — Sistema legal de unidade de medidas. Medidas de comprimento, área, volume, capacidade e massa.

3 — Potências e raízes. Raiz quadrada.

4 — Divisão proporcional. Regra de três. Percentagem. Juros simples.

§ 2º — A Prova de Títulos obedecerá às seguintes normas:

a — Ao candidato que exerça ou tenha exercido, em caráter efetivo o cargo de chefe de Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento, sem merecer nenhuma nota desabonadora, serão atribuídos dez (10) pontos.

b — Ao candidato aprovado em concurso do nível de Oficial Judiciário, do qual resultou nomeação para cargo público ou cuja vigência ainda não se tenha esgotado serão atribuídos quatro (4) pontos; ao aprovado em concurso congênere para provimento de cargo na Justiça do Trabalho e nas mesmas condições, serão atribuídos seis (6) pontos;

c — Ao candidato aprovado em concurso do nível de Auxiliar Judiciário, do qual re-

sultou nomeação para cargo público ou cuja vigência ainda não se tenha esgotado serão atribuídos dois (2) pontos; ao aprovado em concurso congênere para provimento de cargo na Justiça do Trabalho e nas mesmas condições, serão atribuídos quatro (4) pontos;

d — Ao candidato possuidor de diploma de Bacharel em Direito serão atribuídos dois (2) pontos;

e — Ao candidato possuidor de certificado de conclusão de curso de extensão universitária ou congênere sobre Direito do Trabalho, de Administração, Organização de Pessoal ou de Orçamento, será atribuído um (1) ponto.

f — Nenhum ponto será atribuído ao candidato funcionário público em razão do tempo de serviço, ainda que exercido em caráter efetivo.

g — Os títulos serão examinados após a realização das provas escritas, reveladas porém, as notas na mesma reunião em que forem identificadas aquelas provas.

Esta prova valerá até dez (10) pontos. Será reduzida para dez (10) a soma de pontos que ultrapassar a dezena.

§ 3º — A prova de Investigação Social não será atribuída nota e o candidato julgado indesejável pela Comissão Examinadora será desclassificado, não comportando a decisão recurso de qualquer espécie.

§ 4º — As provas de Português, Matemática e Direito cuja duração será de 120 minutos cada uma, serão eliminatórias e valerão, isoladamente, dez (10) pontos, considerado habilitado o candidato que alcançar o mínimo de cinco (5) pontos em cada uma delas.

§ 5º — A nota final para efeito de classificação será a média aritmética dos graus obtidos nas quatro provas, inclusive a de títulos, sendo habilitado o candidato que obtiver nota final igual ou superior a cinco (5).

§ 6º — Ocorrendo igualdade de nota final, terá preferência, para efeito de classificação, o candidato que obtiver:

a — Melhor resultado na

prova de Português;

b — Melhor resultado na prova de Direito;

c — Melhor resultado na prova de Matemática.

Art. 3º — A identificação das provas será feita em sessão pública, precedida de divulgação através da imprensa escrita.

Art. 4º — É permitido ao candidato requerer a revisão de qualquer prova, exceto a de Investigação Social, desde que o faça dentro das normas de urbanidade e em termos, no prazo de cinco (5) dias a contar da data de identificação das mesmas.

Parágrafo único — O pedido de revisão deverá ser fundamentado, indicando o candidato, precisamente, as questões sobre as quais, em face dos critérios adotados, deveria ter sido atribuído maior grau, devendo a banca examinadora, depois de conhecer as razões apresentadas pelo recorrente, fazer a revisão geral ou parcial da prova e emitir parecer fundamentado só podendo alterar a nota atribuída anteriormente se ficar evidenciado erro na aplicação do julgamento.

Art. 5º — Da decisão da banca examinadora será admitido recurso para o Tribunal Regional, desde que interposto no prazo de quarenta e oito (48) horas, a contar da ciência da decisão, sendo rejeitados "in limine" os que não estiverem em termos ou fundamentados, ou, ainda, os que derem entrada fora do prazo.

Art. 6º — Admitido o recurso, o Tribunal confirmará ou modificará o grau atribuído à prova, podendo, antes de proferir o julgamento, ordenar as diligências que achar necessárias, inclusive a audiência de outro examinador ou do próprio que tenha corrigido a prova.

Art. 7º — O resultado final do concurso será publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas e divulgado pela imprensa local, obedecendo a ordem decrescente de classificação mencionando-se apenas as notas dos candidatos habilitados.

Art. 8º — Será obrigatório, em todas as provas, o uso de



canetas esferográfica de cor azul, não sendo permitido o emprego de lápis, lápis-tinta ou caneta-tinteiro, cujo uso acarretará a desclassificação do candidato.

Art. 9º — Será obrigatório, em todas as provas, o uso da ortografia oficial (Pequeno Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa, da Academia Brasileira de Letras — Ed. Imprensa Nacional — 1943).

Art. 10 — Não será admitida a entrada de candidato que não esteja munido de cartão de identificação fornecido pela Secretaria, ou que se apresentar à prova após a chamada.

Art. 11 — Deverá ser adotado, para sigilo do julgamento, processo que impeça a identificação das provas, as quais deverão, para isso, receber o mesmo aspecto material.

Art. 12 — Será atribuída a nota zero à prova que apresentar sinal, expressão ou convenção que possibilite a sua identificação.

Art. 13 — Será excluído do concurso o candidato que:  
a — Se retirar do recinto durante a realização de qual-

quer prova, sem a devida autorização;

b — Se tornar culpado de incorreção ou descortesia para com os examinadores, seus auxiliares ou qualquer autoridade presente;

c — Durante a realização das provas, for flagrado em comunicação com outros candidatos ou pessoas estranhas verbalmente, por escrito ou qualquer outra forma, ou utilizando notas, livros ou impressos, salvo os expressamente permitidos.

Parágrafo único — A ata dos trabalhos deverá registrar qualquer ocorrência de natureza acima especificada.

Art. 14 — Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado para justificar a ausência do candidato.

Art. 15 — O não comparecimento em qualquer das provas importará em exclusão do candidato, considerados sem efeito os exames já prestados.

Art. 16 — As provas serão realizadas após trinta (30) dias, no mínimo, no encerramento das inscrições.

Art. 17 — As inscrições serão abertas no período e local a serem fixados pelo Edital baixado pelo Presden-

te do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª. Região.

Art. 18 — Além dos documentos necessários à inscrição, o candidato pagará a taxa de trinta cruzeiros (Cr\$ 30,00).

DISPOSIÇÕES GERAIS  
Art. 19 — A inscrição do candidato, com a assinatura no livro ou ficha competente, implicará no conhecimento destas instruções e no seu promisso tácito de aceitar as condições do concurso, nos termos em que se acham estabelecidos.

Art. 20 — No momento da inscrição, o candidato receberá o cartão de identidade de que trata o art. 10 destas instruções.

Art. 21 — Não será permitida a inscrição condicional, sob qualquer pretexto.

Art. 22 — O candidato que fizer falsa ou inexata declaração, terá cancelada a inscrição, anulados, em consequência todos os atos dela decorrentes.

Art. 23 — Depois de lida e aceita a documentação apresentada, será publicada no Diário Oficial do Estado do Amazonas, para os devidos efeitos, a homologação das inscrições.

Art. 24 — O presente concurso destina-se ao preenchimento de vaga no Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da 8ª. Região, existente em Manaus, não cabendo ao candidato aprovado o direito de pleitear nomeação ou remoção, depois de nomeado, para órgão sediado em outra cidade.

Art. 25 — É de dois anos o prazo de validade do presente concurso, a contar da data da homologação do resultado final pelo Tribunal Regional do Trabalho da 8ª. Região.

Art. 26 — As nomeações serão feitas em ordem rigorosa de classificação dos candidatos aprovados.

Art. 27 — Cabe ao Tribunal Regional do Trabalho da 8ª. Região autorizar seu Presidente a designar os membros da Comissão de Concurso.

Art. 28 — Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão, ouvido, se necessário, o Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região.

Belém, 20 de janeiro de 1971.

Orlando Teixeira da Costa  
Pres. do TRT da 8ª. Região

(G. Reg. n. 1.280)

## JUSTIÇA FEDERAL

Poder Judiciário  
JUSTIÇA FEDERAL DE  
PRIMEIRA INSTANCIA  
2ª. REGIÃO — ESTADO DO  
PARÁ

Edital de Hasta Pública —  
Primeira Praça  
Ref. Processo n. 401

O Doutor José Anselmo de Figueiredo Santiago, Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc.

Faz saber aos que lerem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, passado em Autos de Executivo Fiscal contra a União Federal move contra J. O. Rocha Filho, firma comercial estabelecida nesta praça, à avenida Castilhos França, n. 722, que no dia 26 de fevereiro de 1971, às 10.00 horas, no local acima referido, há a

público pregão de venda e arrematação do bem da executada que foi penhorado e a seguir transcrito: — “Uma (1) máquina para fechamento de bôcas de saco de 1 a 10 quilos, para sacaria de qualquer tipo ou tamanho, fabricação nacional, marca “MAIA Com. Ind. Ltda., com motor assíncrono trifásico, marca “ARNO”, modelo AT-48-B de 0,5 HP, .. 220/380 Watts, R.P. M. 1435/1730 avaliada em Cr\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros); Uma (1) Chave-elétrica, marca “Elektron Mario Capitani & Cia. Ltda., (no estado), avaliada em Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros); Uma Estante de madeira, marca “CIMO”, com duas portas corredeiras, envidraçadas, com quatro prateleiras, digo prateleiras, avaliada em

Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros); Cinco (5) pneumáticos, aro 14 (no estado) avaliados em Cr\$ 5,00 (cinco cruzeiros); Cento e sessenta e três (163) garrafas de detergente marca “ATV”, avaliadas em Cr\$ 32,60 (trinta e dois cruzeiros e sessenta centavos); Noventa e cinco (95) latas de desinfetante marca “UFENOL”, avaliadas em Cr\$ 30,00 (trinta cruzeiros); Uma (1) máquina de costurar sacos, motorizada, marca “Singer”, referência .... 383.151, motor M-504.370 de .. 1/3 HP., (no estado), avaliada em Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros); Um cofre removível, embutido, marca “FIEL”, sem referência, (no estado), avaliada em Cr\$ 50,00 (cincoenta cruzeiros); Uma (1) máquina de escrever, manual, marca “Oli-

vetti”, de 170 espaços (no estado), avaliada em Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros); Uma máquina de calcular, manual, marca “FACIT”, referência Mad-Bay Atvidaberg, n. 844.110, modelo CL-13, avaliada em Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros); duas (2) máquinas de calcular, manual, marca “Olivetti”, “Suma-Prima 20 (no estado), avaliadas em Cr\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros); cada; Uma (1) mesa com roldanas em aço, marca FIEL, para máquina de escrever, avaliada em Cr\$ 50,00 (cincoenta cruzeiros); Dois (2) aparelhos telefônicos, cor preta, tipo comum, sem referência, avaliados em Cr\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros); cada; quatro cadeiras de madeira vernizadas, tipo “CL-13”, avaliadas em Cr\$ 40,00

(quarenta cruzeiros); Um sofá-cama (espuma), no estado, avaliado em Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros); Um aparelho de ar refrigerado marca "Admiral", avaliado em Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros); Um arquivo de aço, com 4 gavetas e credêncas, marca "T" (estado), avaliado em Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros); Duas (2) cadeiras estofadas, tipo "Giroflex", marca "Fiel", avaliadas em Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) cada; Duas carteiras de aço com três gavetas laterais, cada, e uma central, marca FIEL, com apoio para máquina de escrever, no estado, avaliadas em Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros), cada; Uma (1) carteira de madeira com 4 gavetas, sendo três na lateral esquerda e uma central, faltando uma das gavetas laterais (no estado), avaliada em Cr\$ 30,00 (trinta cruzeiros). Quem pretender adquirir mencionados bens deverá comparecer ao local da Hasta Pública (à avenida Castilhos França, 722), no dia e hora já mencionados, a fim de dar o seu lance ao Depositário-Avaliador Leiloeiro deste Juízo, que deverá aceitar o de quem mais der sobre o preço da avaliação. O Comprador pagará a banca o preço de sua arrematação, acrescido das demais despesas, inclusive das respectivas Cartas. E, para constar e ao conhecimento de quem interessar possa, vai este publicado no Diário Oficial do Estado e afixado na sede desta Seção Judiciária, no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos vinte dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta e hum Eu, a) ilegível, oficial judiciário, o datilografar e eu, a) ilegível, Chefe de Secretaria, conferi e assino.

a) Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago  
Juiz Federal  
(G. — Reg. n. 1270).

**Edital de Hasta Pública**  
— Primeira Praça —  
Ref. Processo n. 800

O Doutor José Anselmo de Figueiredo Santiago, Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc.

Faz saber aos que lerem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem, passado em 27

de Executivo Fiscal que o Instituto Nacional de Previdência Social move contra Alice Campos — Matriz Empresa Comercial, estabelecida à travessa Cristovão Colombo, s/n., em Icoaraci, neste Estado, que no dia 25 do mês de fevereiro vindouro, às 9.00 horas, na rua Manoel Barata, 505, na Vila de Icoaraci, — irá a público prego de venda e arrematação do bem da Executiva, que foi penhorado e a seguir transcrito: — "Uma (1) eletrola marca "Mullard", alta fidelidade som estereofônico, com toca-disco automático, marca "Philips", com rádio de 4 faixas, sem referência, avaliada em Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros). Quem pretender adquirir mencionado bem deverá comparecer ao local da Hasta Pública (Primeira Praça), no dia, hora e lugar acima mencionados, a fim de dar o seu lance ao Depositário-Avaliador Leiloeiro deste Juízo, que deverá aceitar o de quem mais der sobre o preço da avaliação. O comprador pagará a banca o preço de sua arrematação, acrescido das demais despesas, inclusive da respectiva Carta. E, para constar e ao conhecimento de quem interessar possa, vai este publicado no Diário Oficial do Estado e afixado na sede desta Seção Judiciária, no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos vinte dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta e hum Eu, a) ilegível, oficial judiciário, o datilografar e eu, a) ilegível, Chefe de Secretaria, conferi e assino.

a) Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago  
Juiz Federal

(G. — Reg. n. 1271).

JUIZ FEDERAL

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

Dr. Aristides Porto de Medeiros  
CHEFE DE SECRETARIA

Dr. Loris Rocha Pereira

Boletim da Justiça Federal n. 107

Expediente do dia 19.1.71

OFICIO s/n do Banco do Estado de São Paulo. Em resposta ao Of. n. 22/71 deste Juízo.

Despacho: Encaminhe-se, acompanhado de ofício, o extrato da conta ao Ilmo. Sr. Cel.

Despacho: Encaminhe-se, acompanhado de ofício, o extrato da conta ao Ilmo. Sr. Cel.

Despacho: Encaminhe-se, acompanhado de ofício, o extrato da conta ao Ilmo. Sr. Cel.

Despacho: Encaminhe-se, acompanhado de ofício, o extrato da conta ao Ilmo. Sr. Cel.

Despacho: Encaminhe-se, acompanhado de ofício, o extrato da conta ao Ilmo. Sr. Cel.

Despacho: Encaminhe-se, acompanhado de ofício, o extrato da conta ao Ilmo. Sr. Cel.

Despacho: Encaminhe-se, acompanhado de ofício, o extrato da conta ao Ilmo. Sr. Cel.

Delegado Regional de Polícia Federal.

Belém, Pa., em 19.1.71. a) A. Santiago — Juiz Federal.

PETIÇÃO de: URCA S/A — Urbanismo, Construções e Administrações.

Requerendo a este Juízo, uma (1) Certidão Negativa.

Despacho: Certifique-se o que se constar, pagas as custas pela Supte. A Secretaria.

Belém, Pa., em 19.1.71. a) A. Santiago — Juiz Federal.

OFICIO N. 1.477/70 da 1ª. JCI de Belém — Assunto: A-bandamento de quantia (solicita a este Juízo).

Despacho: 20.) N. A. Pres. tem-se as informações com base nos esclarecimentos fornecidos pelo dr. Secretário.

Belém, Pa., em 19.1.71. a) A. Santiago — Juiz Federal.

OF. N. 62/71 da 3ª. JCI de Belém. Em resposta do ofício de n. 0033/71. De Curtume Gurjão S/A.

Despacho: Junte-se aos autos.

Belém, Pa., em 19.1.71. a) A. Santiago — Juiz Federal.

OF. n. 044/71 — PS — DR/PA Ref. ao Inquérito Policial de n. 43/69-DR/PARA.

Despacho: Ao dr. Procurador Regional da República, para os ulteriores de direito.

Belém, Pa., em 19.1.71. a) A. Santiago — Juiz Federal.

CARTAS PRECATÓRIAS IN-QUIRITORIAS

Proc. n. 3.163.

DPCTE: O Dr. Alberto José Tavares Vieira da Silva — Juiz Federal Substituto da Seção Judiciária do Estado do Maranhão.

DPQDO: O Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará.

Despacho: Renvem-se as diligências para o próximo dia 25, às 9:00 horas, observadas as demais formalidades legais.

Belém, Pa., em 19.1.71. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Processo n. 3.222.

Deprecante: Juiz Federal Substituto da Seção Judiciária do Estado de Goiás.

Deprecado: Juiz Federal Substituto da Seção Judiciária do Estado do Pará.

Despacho: Cumpra-se. Designo o dia 25 do mês em curso, às 10:00 horas, para a tomada dos depoimentos das testemunhas mencionadas as fls.;

Despacho: Cumpra-se. Designo o dia 25 do mês em curso, às 10:00 horas, para a tomada dos depoimentos das testemunhas mencionadas as fls.;

Despacho: Cumpra-se. Designo o dia 25 do mês em curso, às 10:00 horas, para a tomada dos depoimentos das testemunhas mencionadas as fls.;

as quais deverão ser notificadas na forma da lei, bem como o dr. Procurador Regional da República e o dr. Nathanael Farias Leitão, que ora nomeio defensor do acusado ausente.

Belém, Pa., em 19.1.71. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Processo n. 3.223.

Deprecante: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado de Goiás.

Deprecado: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará.

Despacho: Cumpra-se. Designo o dia 18 do mês de fevereiro vindouro, único desimpedido, às 9:30 horas, para a tomada do depoimento da testemunha mencionada às fls., a qual deverá ser notificada na forma da lei, bem como o dr. Procurador Regional da República e o dr. José Bonifácio Pimentel de Senna, que ora nomeio defensor do acusado ausente.

Belém, Pa., em 19.1.71. a) A. Santiago — Juiz Federal.

ACÇÃO PENAL (CONTRABANDO).

Processo n. 2.417.

Autor: A Justiça Pública — adv. Dr. Paulo Meira.

Réus: JOSÉ PEREIRA DA SILVA (Vulgo José Português) e outros.

Adv. Dr. Helicmar Gonçalves Matos e Dr. Paulo Meira — Procurador Regional da República.

Despacho: Prossiga-se no dia 12 do mês de abril vindouro, único desimpedido, às 10:00 horas, observadas as demais formalidades legais e requisitada à autoridade policial a apresentação das testemunhas arroladas às fls.

Belém, Pa., em 19.1.71. a) A. Santiago — Juiz Federal.

MANDADO DE SEGURANÇA.

Processo n. 1.963.

Impte: PESCOMAR, Companhia de Pesca — adv. Dr. Octávio Augusto Bastos Meira.

Imptdo: Delegado da Receita Federal n/Estado.

Despacho: Pelo que levo dito,

Nego a segurança requerida por PESCOMAR, Companhia Nacional de Pesca, e, em consequência, caso a liminar concedida às fls., aliás já sem nenhuma eficácia por força do disposto no art. 10., alínea "b", da Lei n. 4.342, de 26 de junho de 1964.

Belém, Pa., em 19.1.71. a) A. Santiago — Juiz Federal.

MANDADO DE SEGURANÇA.

Processo n. 1.963.

Impte: PESCOMAR, Companhia de Pesca — adv. Dr. Octávio Augusto Bastos Meira.

Imptdo: Delegado da Receita Federal n/Estado.

Despacho: Pelo que levo dito,

Nego a segurança requerida por PESCOMAR, Companhia Nacional de Pesca, e, em consequência, caso a liminar concedida às fls., aliás já sem nenhuma eficácia por força do disposto no art. 10., alínea "b", da Lei n. 4.342, de 26 de junho de 1964.

Belém, Pa., em 19.1.71. a) A. Santiago — Juiz Federal.

MANDADO DE SEGURANÇA.

Processo n. 1.963.

Impte: PESCOMAR, Companhia de Pesca — adv. Dr. Octávio Augusto Bastos Meira.

Imptdo: Delegado da Receita Federal n/Estado.



Republica Federativa do Brasil  
ESTADO DO PARÁ

# Tribunal de Contas

BELEM — QUARTA-FEIRA, 27 DE JANEIRO DE 1971

Presidente: — Dr. ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

ACÓRDÃO N. 7.750  
(Processo n. 12.969)

Requerente: — Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva, Secretário de Estado de Saúde Pública, em 1966.

Relator: — Conselheiro Clóvis Silva de Moraes Rêgo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva, Secretário de Estado de Saúde Pública, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal a sua prestação de contas, na importância de ..... Cr\$ 1.129.871,00 (um milhão, cento e vinte e nove mil, oitocentos e setenta e um cruzeiros), recebida do Governo do Estado no exercício financeiro de 1963, à conta da Verba: — Poder Executivo — Secretaria de Estado de Saúde Pública — Gabinete do Secretário, tendo comprovado ..... Cr\$ 1.129.851,25 (um milhão, cento e vinte e nove mil, oitocentos e cinquenta e um cruzeiros e vinte e cinco centavos), passando para 1967 um saldo de ..... Cr\$ 19,75 (dezenove cruzeiros e setenta e cinco centavos), passível de comprovação, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, unanimemente aprovar como aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar

a Presidência deste Tribunal a expedir o competente "Alvará de Quitação" em favor do Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva, Secretário de Estado de Saúde Pública, em 1966, relativamente ao emprégo da importância de Cr\$ 1.129.851,25 (um milhão, cento e vinte e nove mil, oitocentos e cinquenta e um cruzeiros e vinte e cinco centavos), recebida do Governo do Estado no exercício financeiro de 1966, passando para 1967 um saldo de Cr\$ 19,75 (dezenove cruzeiros e setenta e cinco centavos), passível de comprovação.

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Clóvis Silva de Moraes Rêgo: — Relator.

O presente processo, de n. 12.969, abrangendo 10 volumes, diz respeito à prestação de contas da Secretaria de Estado de Saúde Pública, relativa ao exercício de 1966, submetida ao exame e julgamento deste Tribunal pelo então titular daquela entidade, dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva.

A instrução processual esteve inicialmente a cargo do dr. Pedro Bentes Pinheiro e por fim do dr. Jaime Ferreira Bastos. São estes os Relatórios, o inicial, de fls. 386, e o complementar, de fls. 528, ambos circunstanciados, e que retratam, com precisão e detalhes, toda a situação dos autos na sua longa tramitação, servindo, fundamentalmente, de orientação ao presente voto.

Após o pronunciamento das Seções Técnicas e com base,

notadamente, no da STC, o ilustre Auditor Jaime Bastos ofereceu a sua primeira manifestação nos seguintes termos:

Os presentes autos, correspondentes ao processo número 12.969, formado de 10 volumes, dizem respeito à prestação de contas da Secretaria de Estado de Saúde Pública, exercício de 1966, de responsabilidade do Dr. Carlos Gu-

imarães Pereira da Silva, no valor de Cr\$ 1.129.751,00.

O processo teve tramitação regular, nos autos tendo se manifestado as Seções Técnicas da STC, mas algumas irregularidades ainda apuradas na última manifestação da Tomada de Contas, continuam em pendência, identificadas na seguinte demonstração:

## RECEITA

Informado pela SD .....	1.129.751,00
Não informado .....	120,00
<b>DESPESA</b>	
Valor aplicado .....	1.109.112,00
Saldo Recolhido .....	13.397,48
A prestar contas .....	7.341,70
Saldo a recolher .....	19,75
Conversão monetária .....	0,01

1.129.871,00 1.129.871,00

O valor a prestar contas, no montante de Cr\$ 7.341,70, relaciona-se com Pessoal Variável, enquanto que o Saldo a Recolher é relacionado como Restos a Pagar, na importância de Cr\$ 19,75.

Face ao que dispõe a Portaria n. 1.439, de 12 de junho do corrente ano, encerramos a instrução do presente processo, podendo o responsável, pelos termos da Resolução n. 3.615, aduzir razões e juntar os documentos reclamados pela STC, à oportunidade do julgamento.

A Douta Procuradoria ainda não se manifestou nos presentes autos.

É o Relatório, SMJ.

Da audiência do Ministério Público resultou o Parecer do nobre Subprocurador, dr. Asdrúbal Mendes Bentes, do seguinte teor:

Prestação de contas da Secretaria de Estado de Saúde Pública, exercício de 1966, sob a responsabilidade do Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva.

As importâncias recebidas, num total de Cr\$ 1.129.751,00 foram pagas à conta da verba Poder Executivo, Secretaria de Estado de Saúde, Gabinete do Secretário.

Da verificação procedidas nos autos, a STC e a digna Auditoria constataram que há um valor a prestar contas, re-

lacionado com Pessoal Variável num total de Cr\$ 7.341,70. Do mesmo modo, relacionada com Restos a Pagar, há um saldo a recolher de Cr\$ 19,75.

Isto pôsto, somos por que se officie ao responsável por esta prestação de contas, para que recolha aquelas importâncias ou as comprove, quando, então, opinamos pela aprovação destas contas.

É o parecer, SMJ.

Seguiram-se, na tramitação do feito, as diversas providências tomadas pela digna Presidência, executadas pelos órgãos deste TC e acolhidas, em diferentes etapas, pela parte interessada ou por quem devidamente a representou. Após esclarecimentos e juntada de novos documentos, manifestaram-se mais uma vez as Secções Técnicas, e, em Relatório Complementar, o ilustre Auditor dr. Jaime Bastos, que assim se externa:

No relatório de fls. 386, acolhendo o levantamento da STC (fls. 385), mostramos a necessidade da comprovação da aplicação do valor de Cr\$ 7.341,70, de Pessoal Variável, e o recolhimento da importância de Cr\$ 19,75.

O feito foi à Douta Procuradoria, opinando o ilustre Dr. Sub-Procurador, Asdrúbal Mendes Bentes, pelo recolhimento daqueles valores ou a juntada da prova da aplicação dos citados recursos.

Pelo despacho de fls. 389 a Exma. Dra. Presidenta mandou ser notificado o interessado, para apresentação de defesa. A parte então, compareceu e fez juntada de vários contra-cheques, mas a STC na manifestação de fls. 506/7 ainda relacionou valores a prestar contas.

Chamada a parte, outra vez por esta Auditoria, pelo officio de fls. 509, encaminhou outros comprovantes e justificou a falta dos documentos relacionados com os pagamentos feitos aos Drs. Roberto Gondim Hermes e Aldini Ramalho Costa, no valor de Cr\$ 87,00, justificativa que aceitamos.

Persiste, no entanto, o impasse quanto à importância de Cr\$ 19,75, sobre a qual silenciou o já citado expediente de fls. 509.

Diante disso, opinamos pela aprovação destas contas, desde que o interessado ou seu representante recolha a referida importância de Cr\$ 19,75. É o Relatório complementar, smj.

Subsequentemente, o Ministério Público pelo seu ilustrado titular, dr. José Octávio Dias Mescouto, em Parecer de fls. 530, declara que "as contas do presente processo se achem regulares, considerando-se a legitimidade da documentação comprobatória da despesa, a correta aplicação das verbas, a exactidão contábil e a observância das demais normas pertinentes", e, após ressaltar que a digna Auditoria em seu Relatório de fls. 528 opina favoravelmente, concluiu pela aprovação das contas.

Face ao exposto, em decorrência de quanto consta dos autos e na conformidade com o Relatório Complementar da Auditoria e Parecer Final da Procuradoria, ambos já aludidos, e, ainda, considerando que o valor de Cr\$ 19,75, é de ser despendido pela sua inferior expressão representativa, consoante norma adotada pelo douto Plenário em outros casos de natureza análoga, aprovo as contas da Secretaria de Estado de Saúde Pública, de responsabilidade do então Secretário Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva, correspondentes ao exercício financeiro de 1966, expedindo-se, em consequência, a respectiva e necessária quitação.

**Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Mário Nepomuceno de Sousa:** — "De acordo".

**Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Santos de Santana:** — "De acordo".

**Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Elias Naif Dalbes Hamouche:** — "De acordo".

**Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Benedito Nunes:** — "De acordo".

**Voto da Exma. Sra. Conselheira Presidenta:** — "Impedida de votar na forma regimental por manter vínculo de parentesco com o Auditor que instruiu o feito".

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, 11 de dezembro de 1970.

Impedida de votar  
Eva Andersen Pinheiro  
Conselheira Presidenta

**Mário Nepomuceno de Sousa**  
**Elias Naif Dalbes Hamouche**  
**Clóvis Silva de Moraes Rêgo**  
Relator

**Sebastião Santos de Santana**  
**Benedito Nunes**

Auditor convocado para completar o quorum regimental.

Fui presente:

Dr. Asdrúbal Mendes Bentes  
— Sub-Procurador.

(G. Reg. n. 18.241)

**A C Ó R D A O N. 7.751**  
(Processo n. 18.414)

**Requerentes:** — Dr. Clóvis Silva de Moraes Rêgo e Georgenor de Sousa Franco, Secretários de Estado de Governo em 1969.

**Relator:** — Conselheiro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que os Srs. Clóvis Silva de Moraes Rêgo e Georgenor de Sousa Franco, Secretários de Estado de Governo em 1969, remeteram a exame e julgamento neste Tribunal, a sua prestação de contas referente ao emprego da importância de Cr\$ 235.492,23 (duzentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois cruzeiros e vinte e três centavos), recebida do Governo do Estado no exercício financeiro de 1969, à conta da verba: Administração Superior — Poder Executivo — Secretaria de Estado de Governo — Gabinete do Secretário — Despesas Correntes. — Despesas de Custeio, de acordo com a Lei n. 4.272 de 05.12.68, como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente aprovar, como aprovada fica, a presente prestação de contas, e autorizar a Presidência deste Tribunal, a expedir o competente "Alvará de Quitação", em favor dos Srs. Clóvis Silva de Moraes Rêgo e Georgenor de Sousa Franco, Secretários de Estado de Governo em 1969, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 235.492,23 (duzentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois cruzeiros e vinte e três centavos), referente ao exercício financeiro de 1969.

**Voto do Exmo. Sr. Conselheiro**

Sebastião Santos de Santana — Relator:

"Versam os autos sobre a prestação de contas da Secretaria de Estado de Governo, de responsabilidade dos Senhores Clóvis Silva de Moraes Rêgo ex-Secretário e Georgenor de Sousa Franco atual titular daquela Secretaria.

A instrução do feito coube ao Auditor Dr. José Tadeu Salles que em relatório de fls., nada opõe.

Os Órgãos Técnicos desta Corte, em seus pronunciamentos, nada contestam.

A Sub-Procuradoria, em seu parecer, é pela aprovação.

Aprovo as contas para os anteriores de direito".

**Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Mário Nepomuceno de Sousa:** — "Impedido de votar na forma regimental, por manter vínculo de parentesco com o Auditor que instruiu o feito".

**Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Elias Naif Dalbes Hamouche:** — "De acordo".

**Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Clóvis Silva de Moraes Rêgo:** "De acordo".

**Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Benedito Nunes:** — "De acordo".

**Voto da Exma. Sra. Conselheira Presidenta:** — "De acordo".

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, 11 de dezembro de 1970.

Eva Andersen Pinheiro  
Conselheira Presidenta  
Sebastião Santos de Santana  
Conselheiro Relator  
Mário Nepomuceno de Sousa  
Elias Naif Dalbes Hamouche  
Benedito Nunes  
Clóvis Silva de Moraes Rêgo

Fui presente:

Dr. Asdrúbal Mendes Bentes  
— Sub-Procurador.

(G. Reg. n. 18.242)

**A C Ó R D A O N. 7.752**  
(Processo n. 18.520)

**Requerente:** — Sr. Odon Elvar da Silva Costa, Administrador do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, do Município de Vigia.

**Relator:** — Conselheiro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Odon Elvar da Silva Costa, Administrador do Serviço Autônomo de

Água e Esgoto do Município de Vigia, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal a prestação de contas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto — SAAE, na importância de Cr\$ 27.354,07 (vinte e sete mil, trezentos e cinquenta e quatro cruzeiros e sete centavos), recebida no exercício financeiro de 1969, tendo comprovado Cr\$ 19.096,40 (dezenove mil, noventa e seis cruzeiros e quarenta centavos), passando para 1970 um saldo de Cr\$ 8.257,67 (oito mil, duzentos e cinquenta e sete cruzeiros e sessenta e sete centavos), passível de comprovação, como-tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar como aprovada fica a presente prestação de contas, e, autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente "Alvará de Quitação", em favor do Sr. Odon Eivar da Silva Costa, Administrador do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Vigia, relativamente ao emprêgo da

Receita Orçamentária .....	22.893,27	
Receita Extraorçamentária .....	1.333,77	
Saldo de 1968 .....	3.127,03	
<b>Despesa Orçamentária .....</b>	<b>18.920,29</b>	
<b>Despesa Extraorçamentária .....</b>	<b>176,11</b>	
<b>Saldo para 1970 .....</b>	<b>8.257,67</b>	
	<hr/>	
	<b>27.354,07</b>	<b>27.354,07</b>

O Balanço Patrimonial revela que houve um Ativo Real Líquido de Cr\$ 12.843,10.

Consta dos autos a existência de um furto no Caixa da Tesouraria em 19.08.70, no valor de Cr\$ 1.840,59. O fato foi comunicado ao T. C. na época oportuna e realizada a diligência policial respectiva, ainda pendente de solução.

O valor correspondente integra o saldo que passa para o próximo exercício, razão pela qual nada obsta a aprovação destas contas já que a responsabilidade fica pendente do julgamento para a próxima prestação de contas.

importância de Cr\$ 19.096,40 (dezenove mil, noventa e seis cruzeiros e quarenta centavos), referente ao exercício financeiro de 1969, passando para 1970 um saldo de Cr\$ 8.257,67 (oito mil, duzentos e cinquenta e sete cruzeiros e sessenta e sete centavos), passível de comprovação.

**Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Santos de Santana — Relator:**

"Versam os autos sobre a prestação de Contas do Sr. Odon Eivar da Silva Costa, Administrador do SAAE de Vigia, referente ao exercício financeiro de 1969.

Instruiu o feito o Auditor Dr. Pedro Bentes Pinheiro com o seguinte relatório de fls.

"Referem-se os autos à prestação de contas do SAAE de Vigia, exercício financeiro de 1969

A Receita Orçamentária foi prevista em Cr\$ 23.805,47 mas a arrecadação somente atingiu o montante de Cr\$ 22.893,27.

A Despesa Orçamentária foi fixada em Cr\$ 23.805,47 porém a Despesa executada foi de apenas Cr\$ 18.920,29, o que permitiu um saldo econômico de Cr\$ 3.972,98, conforme se verifica no Balanço Orçamentário.

O Balanço Financeiro revela o seguinte movimento:

Receita Orçamentária .....	22.893,27
Receita Extraorçamentária .....	1.333,77
Saldo de 1968 .....	3.127,03
<b>Despesa Orçamentária .....</b>	<b>18.920,29</b>
<b>Despesa Extraorçamentária .....</b>	<b>176,11</b>
<b>Saldo para 1970 .....</b>	<b>8.257,67</b>
	<hr/>
	<b>27.354,07</b>

Os documentos que integram os autos estão corretos e revelam-se das formalidades legais.

Por tudo quanto aqui foi exposto e dos autos consta, opinamos favoravelmente à aprovação destas contas, devendo ser solicitado ao Diretor da Autarquia que dê ciência a esta Corte do resultado das investigações realizadas para apuração do furto.

É o Relatório.

Ante o acima exposto, aprovo as contas, devendo o responsável pelas mesmas "dar ciência a esta Corte do resultado das investigações realizadas para a

apuração do furto de ..... Cr\$ 1.840,59".

**Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Mário Nepomuceno de Sousa: — "De acôrdo".**

**Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche: — "De acôrdo".**

**Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Clóvis Silva de Moraes Régio: — "De acôrdo".**

**Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Benedito Nunes: — "De acôrdo".**

**Voto da Exma. Sra. Conselheira Presidenta: — "Impedida de votar, na forma regimental por manter vínculo de parentesco com o Auditor que instruiu o feito".**

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, 11 de dezembro de 1970.

— Impedida de votar —  
Eva Andersen Pinheiro  
Conselheira Presidenta  
Sebastião Santos de Santana  
**Relator**  
Mário Nepomuceno de Sousa  
Elias Naif Daibes Hamouche  
Clóvis Silva de Moraes Régio  
Benedito José Vianna da Costa  
Nunes

Auditor convocado  
Fui presente:  
Dr. Asdrúbal Mendes Bentes  
— Sub-Procurador.  
(G. Reg. n. 18.243)

**A C O R D A O N. 7.753**  
Requerente: — Sr. José Soares da Gama, Prefeito Municipal de Colares.

Relator: — Conselheiro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. José Soares da Gama, Prefeito Municipal de Colares, remeteu a exame e julgamento deste Tribunal a prestação de contas, do Serviço Municipal de Estradas de Rodagem (SMER), do referido município, na importância de Cr\$ 12.302,12 (doze mil trezentos e dois cruzeiros e doze centavos), recebida do Executivo Municipal, no exercício financeiro de 1969, tendo comprovado a importância de Cr\$ 11.474,00 (onze mil, quatrocentos e setenta e quatro cruzeiros), passando para 1970 o saldo de Cr\$ 828,12 (oitocentos e vinte e oito cruzeiros e doze

centavos), passível de comprovação.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente aprovar como aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal, a expedir o competente "Alvará de quitação", em favor do Sr. José Soares da Gama, Prefeito Municipal de Colares, referente ao emprêgo da importância de Cr\$ 11.474,00 (onze mil, quatrocentos e setenta e quatro cruzeiros), SMER recebida do Executivo Municipal no exercício financeiro de 1969, passando para 1970 o saldo de Cr\$ 828,12 (oitocentos e vinte e oito cruzeiros e doze centavos), passível de comprovação, como tudo dos autos consta.

**Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Santos de Santana — Relator:**

"Presta contas a esta Corte o Sr. José Soares da Gama, responsável pelo SMER de Colares, referente ao exercício financeiro de 1969.

Instruiu o feito o Auditor Dr. Jaime Bastos que em relatório de fls. 36, nada opõe.

As Seções Técnicas desta Egrégia Corte, em seus pronunciamentos nada constam, fazendo a S.T.C. o seguinte quadro demonstrativo.

Recebido .....	12.382,12
Dispendido .....	11.474,00
Saldo p/ o exercício Financeiro de 1970 ...	828,12
	<hr/>
	<b>Cr\$ 12.302,12</b>

A Sub-Procuradoria manifesta-se nos autos, pela aprovação. Aprovo as contas para os ulteriores de direito.

**Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Mário Nepomuceno de Sousa: — "De acôrdo".**

**Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche: — "De acôrdo".**

**Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Clóvis Silva de Moraes Régio: — "De acôrdo".**

**Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Benedito Nunes: — "De acôrdo".**

**Voto da Exma. Sra. Conselheira Presidenta: — "De acôrdo".**

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 11 de dezembro de 1970

**Eva Andersen Pinheiro**  
Conselheira Presidenta  
**Sebastião Santos de Santana**  
Relator  
**Mário Nepomuceno de Sousa**  
**Elias Naif Daibes Hamouche**  
**Clóvis Silva de Moraes Rêgo**  
**Benedito José Vianna da Costa Nunes**  
Auditor convocado para completar o quorum regimental

Fui Presente:  
**Dr. Asdrúbal Mendes Bentes**  
Sub-Procurador  
(G. Reg. n. 18.244)

**A C Ó R D A O N. 7.754**  
(Processo n. 18.344)

Requerente: — Sr. Benedito de Azevedo Ribeiro, Administrador do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Alenquer.  
Relator: — Conselheiro Benedito José Vianna da Costa Nunes.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Benedito de Azevedo Ribeiro, Administrador do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Alenquer, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal a sua prestação de contas na importância de Cr\$ 57.048,72 (cinquenta e sete mil, quarenta e oito cruzeiros e setenta e dois centavos), recebida no exercício financeiro de 1969, tendo comprovado a importância de Cr\$ 41.446,38 (quarenta e hum mil, quatrocentos e quarenta e seis cruzeiros e trinta e oito centavos), passando para 1970 o saldo de Cr\$ 15.602,34 (quinze mil, seiscentos e dois cruzeiros e trinta e quatro centavos), passível de comprovação, como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente aprovar, como aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal, a expedir o competente "Alvará de Quitação", em favor do Sr. Benedito de Azevedo Ribeiro, Administrador do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Alenquer, relativamente ao emprêgo da importância de Cr\$ 41.446,38 (quarenta e hum mil, quatrocentos e quarenta e seis cruzeiros e trinta e oito centavos), recebida no

exercício financeiro de 1969, passando para 1970 o saldo de Cr\$ 15.602,72 (quinze mil, seiscentos e dois cruzeiros e setenta e dois centavos), passível de comprovação.

**Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Benedito Nunes — Relator**  
"Trata este processo da prestação de contas do SAA de Alenquer, relativamente ao exercício financeiro de 1969.

A receita desse Serviço, prevista em Cr\$ 58.101,75, foi efetivamente de Cr\$ 51.396,75. Por outro lado, ficou a despesa, no montante de Cr\$ 40.766,38, aquém do valor fixado de ... Cr\$ 61.828,75. Assinala-se a passagem de saldo Cr\$ 15.602,34 — para o exercício de 1970.

Tais os fatos relevantes do processo, de cuja regularidade falam, ao mesmo tempo, o Dr. Auditor e o representante do Ministério Público.

Isto posto, considerando a legalidade da despesa e a regularidade de sua comprovação aprovamos as presentes contas.

**Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Mário Nepomuceno de Sousa: — "De acordo".**

**Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Santos de Santana: — "De acordo".**

**Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche: — "De acordo".**

**Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Clóvis Silva de Moraes Rêgo: — "De acordo".**

**Voto da Exma. Sra. Conselheira Presidenta: — Impedida de votar.**

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 11 de dezembro de 1970.

— Impedida de votar —

**Eva Andersen Pinheiro**  
Conselheira Presidenta  
**Benedito José Vianna da Costa Nunes**  
Relator

**Mário Nepomuceno de Sousa**  
**Sebastião Santos de Santana**  
**Elias Naif Daibes Hamouche**  
**Clóvis Silva de Moraes Rêgo**  
Fui Presente:

**Dr. Asdrúbal Mendes Bentes**  
Sub-Procurador  
(G. Reg. n. 18.245)

**A C Ó R D A O N. 7.755**  
(Processo n. 17.981)

Requerente: — Sra. Arlinda Queiroz Lima, Diretora do Grupo Escolar "Almirante Guillobel"

Relator: — Conselheiro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Sra. Arlinda Queiroz Lima, Diretora do Grupo Escolar "Almirante Guillobel", remeteu a exame e julgamento neste Tribunal a sua prestação de contas referente ao emprêgo da importância de Cr\$ 16.342,40 (dezesseis mil, trezentos e quarenta e dois cruzeiros e quarenta centavos), recebida do Governo do Estado no exercício financeiro de 1969, à conta da verba: Secretaria de Estado de Educação e Cultura — Departamento do Ensino Primário — Despesas Correntes — Despesas de Custeio — Pessoal, de acordo com a Lei n. 4.272, de 5.12.68, como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente aprovar como aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente "Alvará de Quitação", em favor da Sra. Arlinda Queiroz Lima, Diretora do Grupo Escolar "Almirante Guillobel", relativamente ao emprêgo da importância de ...

Cr\$ 16.342,40 (dezesseis mil, trezentos e quarenta e dois cruzeiros e quarenta centavos), recebida do Governo do Estado no exercício financeiro de 1969.

**Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Santos de Santana — Relator**

Versam os autos sobre a prestação de contas da Sra. Arlinda Queiroz Lima, Diretora do Grupo Escolar "Almirante Guillobel", referente ao 2o. semestre de 1969.

A instrução do feito coube a Auditora Dra. Nessima Simão Tuma, que em relatório às fls. 157, nada contesta.

Os Órgãos Técnicos desta Corte, em seus pronunciamentos finais nada opõem.

A Sub-Procuradoria, em seu parecer, é pela aprovação.

Aprovo as contas para os ulteriores de direito.

**Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche: — "De acordo".**

**Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Clóvis Silva de Moraes Rêgo: — "De acordo".**

**Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Benedito Nunes: — "De acordo".**

**Voto da Exma. Sra. Conselheira Presidenta: — "De acordo".**

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 15 de dezembro de 1970.

**Eva Andersen Pinheiro**  
Conselheira Presidenta  
**Sebastião Santos de Santana**  
Relator

**Elias Naif Daibes Hamouche**  
**Clóvis Silva de Moraes Rêgo**  
**Benedito Nunes**  
Auditor convocado para completar o quorum regimental.

Fui presente:  
**Dr. Asdrúbal Mendes Bentes**  
— Sub-Procurador.  
(G. Reg. n. 562)

**A C Ó R D A O N. 7.756**  
(Processo n. 19.744)

Requerente: — Irmã Maria Cordélia Marcelo, Diretora do Instituto Nossa Senhora Auxiliadora, em Cametá.

Relator: — Conselheiro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Irmã Maria Cordélia Marcelo, Diretora do Instituto Nossa Senhora Auxiliadora, em Cametá, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal, a sua prestação de contas na importância de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), auxílio recebido do Governo do Estado, no exercício financeiro de 1970, à conta da Verba: Secretaria de Estado da Fazenda — Despesas Correntes — Transferências Correntes — Subvensões Sociais, como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente aprovar como aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal, a expedir o competente "Alvará de Quitação", em favor da Irmã Maria Cordélia Marcelo, Diretora do Instituto Nossa Senhora Auxiliadora em Cametá, relativamente ao emprêgo da importância de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), auxílio recebido no exercício financeiro de 1970.

**Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Santos de Santana: — Relator — Relatório:**

"Versam os autos sobre a prestação de contas da Diretora do Instituto N. S. Auxiliadora de Cametá, Revma. Irmã Maria Cordélia Marcelo, referente ao auxílio recebido no exercício financeiro de 1970.

Instruiu o feito o Auditor Dr. Jayme Bastos, que em relatório de fls. nada opõe.

Os Órgãos Técnicos desta Corte, em seus pronunciamentos, nada contestam.

A Sub-Procuradoria, em seu parecer, é pela aprovação.

Aprovo as contas para os ulteriores de direito.

**Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche — "De acôrdo".**

**Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Clóvis Silva de Moraes Régio: — "De acôrdo".**

**Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Benedito Nunes: — "De acôrdo".**

**Voto da Exma. Sra. Conselheira Presidenta: — "De acôrdo".**

das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 15 de dezembro de 1970.

**Eva Andersen Pinheiro**  
Conselheira Presidenta  
**Sebastião Santos de Santana**  
R e l a t o r

**Elias Naif Daibes Hamouche**  
**Clóvis Silva de Moraes Régio**  
**Benedito José Vianna da Costa Nunes**

Auditor convocado para completar o quorum regimental

Fui Presente:

**Dr. Asdrúbal Mendes Bentes**  
Sub-Procurador  
(G. Reg. n. 561)

**A C Ó R D A O N. 7.757**  
Processos ns. 19.453 e 19.553)

Requerente: — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Conselheiro Clóvis Silva de Moraes Régio.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofícios ns. 613/70 de 17.8.70 e 667/70, de 3.9.70, remeteu a registro neste Tribunal as aposentadorias de Maria dos Santos Guimarães, no cargo de Atendente, nível 2, do Quadro Permanente, lotado na

Divisão dos Serviços de Enfermagem do Departamento de Assistência Médico-Sanitária da Secretaria de Estado de Saúde Pública, decretada em 17 de agosto de 1970, de acôrdo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20, § 2o., da Lei n. 1.257, de 10.2.1956 e mais o art. 161, item II, da mesma Lei n. 749, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 1.380,00 (hum mil, trezentos e oitenta cruzeiros), assim discriminados:

Vencimento integral do cargo Cr\$ 1.380,00, com o todo dos autos consta.

Clara de Sousa Barbosa, no cargo de Servente, nível 1, do Quadro Permanente, lotado no Departamento de Educação Primária (Grupo Escolar Barão do Rio Branco — Capital), decretada em 28 de agosto de 1970, de acôrdo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20, § 2o., da Lei n. 1.257, de 10.2.1956 e mais os arts. 138 inciso V, 143, 145, 227 e 161, item II, da mesma Lei n. 749, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 1.559,40 (hum mil, quinhentos e cinquenta e nove cruzeiros e quarenta centavos), assim discriminados:

Vencimento integral 1.356,00  
15% de adicional .. 203,40

Cr\$ 1.559,40

como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente conceder os dois (2) registros solicitados

**Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Clóvis Silva de Moraes Régio — Relator — Relatório.**

Agrupamos, para efeito de único julgamento, por tratarem de assunto análogo, os processos a seguir discriminados:

**Processo n. 19.453:**

Cuida da aposentadoria de Maria dos Santos Guimarães, ocupante do cargo de Atendente, nível 2, do Quadro Permanente, lotada na Divisão dos Serviços de Enfermagem do

Dep. de Assistência Médico-Sa-

nitária da Secretaria de Esta-

do de Saúde Pública. O Pro-

cesso encaminhado ao exame

deste Tribunal, para fins de re-

gistro do ato governamental

que agasalha, reflete completa

regularidade em sua tramita-

ção. Pelo laudo de fls. 05, exa-

minada pela Junta de inspeção

da SESP a servidora em re-

ferência foi declarada definiti-

vamente incapaz para o exerci-

cio da atividade pública, com o

diagnóstico codificado sob os

ns. 443 e 33 (doença cardíaca

hipertensiva e espasmo das a-

térias cerebrais). Da Certidão

do Setor do Pessoal da Secreta-

ria de Saúde Pública como da

Ficha Funcional do DSP se ve-

rifica ter a funcionária, ate

1.6.70, o tempo de 8 anos, 6

meses e 24 dias. Em Pareceres

de fls. 9 e 11, os Drs. Consulto-

res Jurídicos da SESP e do

DSP, respectivamente, opinam

favoravelmente a aposentadoria

com a percepção dos vencimen-

tos integrais do cargo. Em

data de 17.8.70, o Chefe do Po-

der Executivo baixou Decreto

aposentando a interessada com

os proventos anuais de .....

Cr\$ 1.380,00, calculado na base

do vencimento integral, circa

essa que foi confirmada pelas

Secções Técnicas desta Corte

Conduzido o processo à audien-

cia do Ministério Público, recu-

bou de seu ilustre Sub-Procura-

dor Dr. Pedro Rosário Crispino

manifestação favorável, conso-

ante Parecer de fls. 19.

**Processo n. 19.553:**

Refere-se à aposentadoria de

Clara de Souza Barbosa, no car-

go de Servente, nível 1, do Qua-

dro Permanente, lotada no

Dep. de Educação Primária da

SEDUC, com exercício no Gr-  
upo Escolar Barão do Rio Bran-

co. O processo, igualmente,

teve regular tramitação. Pelo

laudo, incluso, da Junta de In-

speção da SESP, a funcionária

foi considerada definitivamen-

te incapaz para o serviço públi-

co por ser portadora de molés-

tias codificadas sob os ns. 450,

442 e 434. 2 da Nomenclatura

Internacional de Doenças, ou

seja, arteriosclerose generali-

zada, doença cardíaca hiperten-

siva e insuficiência ventricula-

esquerda. Com base nas fichas

funcionais da SEDUC e do DSP

o Dr. Consultor deste Depart-

amento opina pela aposentadoria

com os vencimentos integrais

acrescidos de 15% de adicionais

por contar a servidora mais de

20 anos computados licença es-

pecial e férias não gozadas. Em

função desse cálculo foi baixa.

do o Decreto Governamental de

28.8.70, estipulando, para a ina-

tividade, os proventos anuais

de Cr\$ 1.559,40, valor que foi

confirmado pelas Secções deste

T.C. Ouvido o Ministério, o

ilustre Sub-Procurador Dr. Pe-

dro Crispino ofereceu nos au-

tos Parecer favorável.

É o Relatório.

**V O T O**

Face ao que consta dos autos

e nos termos do Relatório su-

pra, defiro o registro das apo-

sentadorias objeto do presente

julgamento, eis que manifesta-

mente legítimos são os atos e

corretos os respectivos proce-

ditos estabelecidos. Ao DSP,

como providência complemen-

tar, caberá a necessária publi-

cação no órgão oficial do Es-

tado.

**Voto do Exmo. Sr. Conse-**

**lheiro Sebastião Santos de San-**

**tana: — "De acôrdo".**

**Voto do Exmo. Sr. Conse-**

**lheiro Elias Naif Daibes Ha-**

**mourche: — "De acôrdo".**

**Voto do Exmo. Sr. Conse-**

**lheiro Benedito Nunes: — "De**

**acôrdo".**

**Voto da Exma. Sra. Conse-**

**lheira Presidenta — "De acôrdo"**

Sala das Sessões do Tribunal

de Contas do Estado do Pará,

em 15 de dezembro de 1970.

**Eva Andersen Pinheiro**

Conselheira Presidenta

**Clóvis Silva de Moraes Régio**

R e l a t o r

**Sebastião Santos de Santana**

**Elias Naif Daibes Hamouche**

**Benedito Nunes**

Auditor convocado para

completar o quorum

regimental

Fui Presente:

**Dr. Asdrúbal Mendes Bentes**

Sub-Procurador

(G. Reg. n. 560)

**A C Ó R D A O N. 7.758**

(Processo n. 19.491)

Requerente: — Sr. José No-

gueira Sobrinho, Diretor Geral

do Departamento do Serviço

Público

Relator: — Conselheiro Elias

Naif Daibes Hamouche

Vistos, relatados e discuti-

dos os presentes autos, em

que o Sr. José Nogueira

Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público remeteu a registro neste Tribunal através ofício n. 621/70, de 19.08.70, a aposentadoria de Ana Costa, no cargo de Servente, nível 1, do Quadro Permanente, lotada no Departamento de Educação Primária (G. Esc. Aracy Marques — Sainópolis), decretada em 19 de agosto de 1970, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20., § 20., da Lei n. 1.257, de 10.2.1956 e mais o art. 161, item II, da mesma Lei n. 749, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 1.356,00 (hum mil, trezentos e cinquenta e seis cruzeiros), assim discriminados:

Vencimento integral ..... Cr\$ 1.356,00, como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente conceder o registro solicitado.

**Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche — Relator — Relatório.**

1 — Versam os autos sobre a aposentadoria, por, invalidez, de Ana Costa, no cargo de Servente, nível 1, lotada no Departamento de Educação Primária.

2 — Pelo laudo de fls. 8, a interessada está incapaz definitivamente para o Serviço Público. A ficha funcional de fls. 12 atesta tempo de serviço superior a 7 anos.

3 — O Decreto de aposentadoria, com fundamento na Lei n. 749, fixou os proventos anuais em Cr\$ 1.356,00, correspondente ao vencimento integral.

4 — A Seção de Despesa confirma os proventos e a ilustrada Procuradoria opina pelo registro. É o Relatório.

#### VOTO

A presente aposentadoria em contra amparo legal e os respectivos proventos estão corretamente fixados. Assim sendo, defiro o registro.

**Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Santos de Santana: — "De acordo".**

**Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Clóvis Silva de Moraes Rêgo: — "De acordo".**

**Voto do Exmo. Sr. Conselheiro**

**ro Benedito Nunes: — De acordo".**

**Voto da Exma. Sra. Conselheira Presidenta — "De acordo".**

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 15 de dezembro de 1970.

**Eva Andersen Pinheiro**  
Conselheira Presidenta

**Elias Naif Daibes Hamouche**  
**Relator**

**Sebastião Santos de Santana**  
**Clóvis Silva de Moraes Rêgo**  
**Benedito Nunes**  
Auditor convocado para completar o quorum regimental

Fui Presente:  
**Dr. Asdrúbal Mendes Bentes**  
Sub-Procurador

**A C O R D A O N. 7.759**  
(Processo n. 19.527)

Requerente: — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público remeteu a registro neste Tribunal através ofício n. 648/70, de 27.08.70, a aposentadoria de Airton Abguel Monteiro, no cargo de Escriurário, Padrão D, do Quadro Permanente, lotado na Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Viação e Obras Públicas, decretada em 26 de agosto de 1970, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20., § 20., da Lei n. 1.257, de 10.02.1956 e mais os arts. 138 inciso V, 143, 145, 227 e 161, item II da mesma Lei n. 749, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 1.597,20 (hum mil, quinhentos e noventa e sete cruzeiros e vinte centavos), assim discriminados:

Vencimento integral 1.452,00  
10% de adicional 145,20

Cr\$ 1.597,20, como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente conceder o registro solicitado.

**Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche — Relator — Relatório.**

1 — Cuida o presente processo do registro da aposentadoria, por invalidez, de Airton Abguel Monteiro, no cargo de Escriurário, padrão D, lotado na Secretaria de Viação e Obras Públicas.

2 — O interessado está incapaz definitivamente, para o serviço público, conforme prova o laudo de fls. 4. Seu tempo de serviço, conforme demonstra a ficha funcional de fls. 14, é superior a 10 anos.

3 — O decreto de aposentadoria, assinado a 26 de agosto de 1970, está fundamentado em disposições da Lei n. 749, estando os proventos anuais fixados em Cr\$ 1.597,20, correspondentes ao vencimento integral e mais 10% de adicional.

4 — A Seção de Despesa confirma os proventos e a ilustrada Procuradoria opina pelo registro. É o Relatório.

#### VOTO

"Regular a presente aposentadoria e corretos os respectivos proventos, defiro o registro".

**Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Santos de Santana: — "De acordo".**

**Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Clóvis Silva de Moraes Rêgo: — "De acordo".**

**Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Benedito Nunes: — De acordo".**

**Voto da Exma. Sra. Conselheira Presidenta — "De acordo".**

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 15 de dezembro de 1970.

**Eva Andersen Pinheiro**  
Conselheira Presidenta

**Elias Naif Daibes Hamouche**  
**Relator**

**Clóvis Silva de Moraes Rêgo**  
**Benedito Nunes**  
Auditor convocado para completar o quorum regimental

Fui Presente:  
**Dr. Asdrúbal Mendes Bentes**  
Sub-Procurador

**EDITAL — N. 01/71**  
**PROCESSO N. 14.614**

De citação com o prazo de (10) dez dias aos senhores **José Rafael Valente e Simão Lisboa Campos, respectivamente**

**Ex-Prefeito e Ex-Diretor do SMER, da Prefeitura Municipal de Alenquer exercício de 1967.**

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no Regimento artigo 190, combinado com o artigo 180, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) dias consecutivos no DIÁRIO OFICIAL, o senhor José Rafael Valente, Ex-Prefeito de Alenquer, e o senhor Simão Lisboa Campos, Ex-Diretor do SMER do mesmo município, a fim de que no prazo de dez (10) dias após a última publicação, apresentem defesa, nos autos do Processo número 14.614, referente à prestação de contas do SMER de Alenquer exercício de 1967.

Belém, 22 de janeiro de 1971.

(a) **ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE**  
Conselheiro Presidente  
(G. Reg. n. 1304 — Dias — 27, 28 e 29.1.1971)

**EDITAL — N. 02/71**  
**PROCESSO N. 14.074**

De Citação, com o prazo de (10) dez dias ao senhor **Nilçon Barroso Pinheiro, Prefeito Municipal de Juruti, exercício de 1967.**

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no artigo 215 do Regimento e tendo em vista a Resolução número 3.891, de 19 de janeiro de 1971, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) dias consecutivos no DIÁRIO OFICIAL, o senhor Nilçon Barroso Pinheiro, Prefeito Municipal de Juruti, a fim de no prazo de dez (10) dias, após a última publicação apresentar defesa, nos autos do Processo número 14.074, referente à prestação de contas da Prefeitura Municipal de Juruti, exercício de 1967.

Belém, 25 de janeiro de 1971.

(a) **ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE**  
Conselheiro Presidente  
(G. Reg. n. 1303 — Dias — 27, 28 e 29.1.1971)